

Edital 344/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
344/2024	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	PAULO FERNANDES DO COUTO	08/11/2024 11:17 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		67106.000097/2024-29

1. DO OBJETO

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CRENCIAMENTO Nº 001/DIRAP-CAE/2024

(Processo Administrativo nº67106.000097/2024-29)

Torna-se público que a UNIÃO — MINISTÉRIO DA DEFESA — COMANDO DA AERONÁUTICA, por meio da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL – DIRAP, sediada à Ponta do Galeão, S/Nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429 /0047-93, realizará CRENCIAMENTO de Entidades Consignatárias Prestadoras de Serviço (Operadoras e Administradoras de Plano de Assistência à Saúde – art. 1º da Lei 9.656/1998), na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER, de empresas administradoras e operadoras com comprovadas capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, devendo estar legalmente constituídas e subordinadas às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo especializadas na operação e/ou prestação continuada de serviços referentes a: qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar e odontológica, outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira, tais como:

- custeio de despesas;
- oferecimento de rede credenciada ou referenciada;
- reembolso de despesas;
- mecanismos de regulação;

- e) qualquer restrição contratual, técnica ou operacional para a cobertura de procedimentos solicitados por prestador escolhido pelo consumidor; e
- f) vinculação de cobertura financeira à aplicação de conceitos ou critérios médico-assistenciais.

1.1.1. Plano Privado de Assistência à Saúde – prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor, nos termos deste edital e seus anexos.

1.1.2. Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que tratam os itens 1.1 e 1.1.2 deste Edital.

1.1.3. Carteira: conjunto de contratos de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das modalidades de que tratam os itens 1.1 e 1.1.2 deste Edital, com todos os direitos e obrigações nele contidos.

1.1.4. Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, Plano Odontológico, Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência e Programa de Benefícios de Medicamentos — PBM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Incluem-se na abrangência deste Edital as cooperativas que operem os produtos de que tratam os itens supra, bem assim as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde, pela modalidade de autogestão ou de administração, que atendam às especificidades contidas nos Termos de CREDENCIAMENTO.

1.3. A Empresa proponente poderá ser credenciada para atender, parcialmente ou na sua totalidade, a todos os Planos, os Programas e os Atendimentos descritos em 1.1.

1.4. Os serviços pretendidos não podem e não serão prestados nos hospitais, policlínicas, ou qualquer outra instalação do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

1.5. A operação e/ou prestação continuada de serviços referentes a Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, Plano Odontológico, Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência e Programa de Benefícios de Medicamentos — PBM atenderão as previsões deste Edital, segundo as especificações e delineamentos contidos nos respectivos Termos de CREDENCIAMENTO, anexos.

1.6. Este Edital de Credenciamento estará vinculado aos processos de contratação por Inexigibilidade de Licitação das Credenciadas, aos Termos de Credenciamento e às propostas das futuras Credenciadas.

1.7. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail credenciamentoseconvenios.dirap@fab.mil.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme descritos no presente Edital e seus anexos.

3.1.1. As obrigações após o Credenciamento estarão estabelecidas nos Termo de Credenciamento, anexo a este Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail credenciamentoseconvenios.dirap@fab.mil.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail credenciamentoseconvenios.dirap@fab.mil.br).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitados pelo e-mail: credenciamentoseconvenios.dirap@fab.mil.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (e-mail credenciamentoseconvenios.dirap@fab.mil.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite improrrogável de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9 O percentual de reajuste anual dos valores constantes das Tabelas do ANEXO A do Termo de Credenciamento (mensalidades dos usuários) tomará por base a soma de dois índices: "A" – de reajustamento financeiro e "B" – de reajustamento técnico atuarial, no prazo estabelecido neste Termo de Credenciamento, bem como quando houver mudança de faixa etária, podendo as partes fixar reajuste além desse índice na hipótese de desequilíbrio dos planos contratados, ou abaixo desse índice, visando melhores condições ao CONSIGNANTE.

9.10 A fórmula para cálculo de percentual de reajuste anual é:

Percentual de reajuste anual = índice "A" + índice "B":

O **índice "A"** – de reajuste financeiro tomará por base a variação do IGPM nos doze meses de vigência do contrato ou do último reajuste.

O **índice "A"** será positivo se a variação do IGPM for positiva, e o índice "A" será zero se a variação do IGPM for negativa.

O **índice "B"** – de técnica atuarial, tomará por base a análise da sinistralidade apurada para o grupo de usuários inscritos, cujo limite de corte é de 75% (setenta e cinco por cento).

O **índice "B"** será positivo se a sinistralidade for superior a 75%, e o índice "B" será zero se a sinistralidade for inferior a 75%.

9.11 A mudança de faixa etária do usuário para uma superior implicará no reajuste do respectivo preço mensal, a ser aplicado automaticamente a partir do mês seguinte ao aniversário do mesmo, de acordo com os valores correspondentes à faixa subsequente prevista na tabela constante do Anexo A.

9.12 O deslocamento para faixa etária superior de qualquer um dos beneficiários implicará reajuste dos respectivos preços mensais, a ser aplicado automaticamente a partir do mês seguinte ao aniversário, de acordo com os percentuais de reajuste estabelecidos abaixo, conforme Resolução Normativa RN Nº 563, de 15 de dezembro de 2022:

Faixa Etária (anos)	Reajuste
00 a 18 anos	-----
19 a 23 anos	18,37%
24 a 28 anos	18,06%
29 a 33 anos	8,42%
34 a 38 anos	8,37%
39 a 43 anos	13,85%
44 a 48 anos	22,21%
49 a 53 anos	8,68%
54 a 58 anos	39,29%
59 anos ou mais	50,87%

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Não se aplica na presente contratação, uma vez que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento, conforme Parecer nº 0003 /2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/dirap/index.php/edital-de-assistencia-de-saude>, ou poderão ser solicitados via e-mail credenciamentoseconvenios.dirap@fab.mil.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Carta Proposta (Pessoa Jurídica);

13.5.2. ANEXO II – Participação no Credenciamento;

13.5.3. ANEXO III — Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;

13.5.4. ANEXO IV — Dados Bancários para Depósito dos Valores Consignados;

13.5.5. ANEXO V — Designação de Fiscal da Execução do Credenciamento;

13.5.6. ANEXO VI — Central Gratuita de Atendimento Telefônico 24 Horas;

13.5.7. ANEXO VII — Minuta do Termo de Credenciamento — Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial;

13.5.8. ANEXO VIII — Minuta do Termo de Credenciamento — Plano Odontológico;

13.5.9. ANEXO IX — Minuta do Termo de Credenciamento — Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência; e

13.5.10. ANEXO X — Minuta do Termo de Credenciamento — Programa de Benefícios de Medicamentos

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARAO

Ordenador de Despesas da DIRAP

EDSON DOS SANTOS VILLAR JUNIOR

Presidente da Comissão de Credenciamento

CAROLINA NOGUEIRA DO CARMO

Membro da Comissão de Credenciamento

FLAVIA PROENCA JARDIM DUARTE

Membro da Comissão de Credenciamento

RAIANE CRISTO LEANDRO

Membro da Comissão de Credenciamento

PAULO FERNANDES DO COUTO

Membro da Comissão de Credenciamento

RAISSA DA COSTA PACHECO

Membro da Comissão de Credenciamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Carta Proposta.pdf (420.06 KB)
- Anexo II - Anexo II - Participacao no Credenciamento.pdf (410.44 KB)
- Anexo III - Anexo III - Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7 da CRFB88.pdf (416.65 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Dados Bancarios para Deposito dos Valores Consignados.pdf (349.66 KB)
- Anexo V - Anexo V - Designacao de Elemento de Ligacao e Eventual Substituto.pdf (173.39 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Central Gratuita de Atendimento Telefonico 24 Horas.pdf (426.91 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Plano de Saude.pdf (1.05 MB)
- Anexo VIII - Anexo VIII - Plano Odontologico.pdf (656.46 KB)
- Anexo IX - Anexo IX - Servio Pre-hospitalar Movei de Urgencia e Emergencia UTI Movei.pdf (656.88 KB)
- Anexo X - Anexo X - Programa de Beneficios de Medicamentos.pdf (896.05 KB)

Anexo I - Anexo I - Carta Proposta.pdf

Anexo I

(Carta Proposta para Credenciamento)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

CARTA PROPOSTA nº

Local, e data

A Sua Senhoria o Senhor,

(NOME DO PRESIDENTE), Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

Ponta do Galeão, s/ nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-520

Assunto: Apresentação de Proposta de Credenciamento.

Anexo: Procuração por instrumento público.

Eu, _____, CPF
nº _____ - _____, identidade nº _____, na qualidade
de _____, em cumprimento aos ditames do EDITAL Nº
001/DIRAP-CAE/2024, venho apresentar proposta para credenciamento da (do)
_____ (Entidade Consignatária), CNPJ
nº _____ - _____, com sede na
_____ (Endereço), conforme a condição 1ª – DO
OBJETO na especialização de _____ (observar o item:
1.1.4).

DECLARO, após examinar o EDITAL Nº 001/DIRAP-CAE/2024, que tenho pleno conhecimento e aderência às condições do referido ato convocatório e seus anexos.

Informo a V.Sa. que foi instituído, como representante legal desta Entidade, para representá-la em toda as fases do processo de credenciamento, o Sr(a) _____, CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, na qualidade de _____, conforme instrumento de procuração constante do anexo.

ASSINATURA DO DIRETOR DA ENTIDADE PROPONENTE

Avenida/ Rua/ Estrada Tal, nº xxx – Anexo – Rio de Janeiro-RJ – CEP 20000-000 Tel: (21) xxx-xxxx/ e-mail: xxx@xxx.xxx.br

**Anexo II - Anexo II - Participacao no Credenciamento.
pdf**

Anexo II

(Participação no Credenciamento)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____ - __, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, DECLARO, em cumprimento aos ditames do EDITAL Nº 001/DIRAP-CAE/2024 que não se enquadra no item 2.5 do referido Edital, visando ao credenciamento como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER, para averbar, em folha de pagamento, descontos relativos aos serviços prestados, mediante expressa autorização dos consignantes.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**Anexo III - Anexo III - Cumprimento ao Inciso XXXIII do
art. 7 da CRFB88.pdf**

Anexo III

(Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____-____, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, visando ao credenciamento como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER, para averbar, em folha de pagamento, descontos relativos aos serviços prestados, mediante expressa autorização dos consignantes, DECLARO, em cumprimento aos ditames do EDITAL Nº 001/DIRAP-CAE/2024, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e art. 14 inciso VI da Lei nº 14.1333, de 01 de abril de 2021, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**Anexo IV - Anexo IV - Dados Bancarios para Deposito
dos Valores Consignados.pdf**

Anexo IV

(Dados Bancários para Depósito dos Valores Consignados)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, DECLARO, em cumprimento aos ditames do EDITAL Nº 001/DIRAP-CAE/2024, que os valores referentes aos descontos consignados em folha de pagamento deverão ser creditados, conforme os seguintes dados bancários de titularidade da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Banco _____
Agência Bancária _____
Conta-corrente nº _____

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**Anexo V - Anexo V - Designacao de Elemento de
Ligacao e Eventual Substituto.pdf**

Anexo V

(Designação de Elemento de Ligação e Eventual Substituto)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, DECLARO, em cumprimento aos ditames do EDITAL Nº 001/DIRAP-CAE/2024, que o Sr(a). _____, CPF _____ - _____, identidade _____, foi designado como elemento de ligação e o Sr(a). _____, CPF _____ - _____, identidade _____, como eventual substituto, junto a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e a Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP).

Contatos (Elemento de Ligação)

Contatos (Substituto)

e-mail:

e-mail:

Telefone: ()

Telefone: ()

Celular: ()

Celular: ()

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**Anexo VI - Anexo VI - Central Gratuita de Atendimento
Telefonico 24 Horas.pdf**

Anexo VI

(Central Gratuita de Atendimento Telefônico 24 Horas)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, DECLARO, em cumprimento aos ditames do EDITAL Nº 001/DIRAP-CAE/2024, que a/o _____ possui Central de Atendimento com discagem direta gratuita (0800 ou similar) de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para prestação de informações e orientações diversas, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como, para recebimento de adesão ou exclusão, sugestão e reclamação, adequado para recepção, solução e resposta aos CONSIGNANTES.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo VII - Anexo VII - Plano de Saude.pdf

Anexo VII



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/DIRAP-CAE/20XX

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e XXX, reuniram-se na Diretoria de Administração do Pessoal, situada à Ponta do Galeão, S/Nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, as partes abaixo qualificadas, para assinar o presente Termo, nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Instrumento, relativo à Consignação em Folha de Pagamento de militares na ativa, veteranos e respectivos pensionistas do Comando da Aeronáutica - COMAER:

I – CREDENCIADOR: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela Diretoria de Administração do Pessoal, por seu Diretor, Maj Brig Ar _____, designado para função pelo Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº _____.

II – ENTIDADE CREDENCIADA: (RAZÃO SOCIAL), CNPJ Nº _____ - _____, com registro nº _____ na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, situada à _____ (ENDERECO COMPLETO – CEP), representada por _____ (NOME, CPF Nº _____ - _____) na qualidade de (REPRESENTANTE, DIRETOR, SÓCIO OU GERENTE).

III – CONVENÇÕES:

Com o fim de simplificação, ficam adotadas, neste Termo de Credenciamento, as seguintes convenções:

- a) todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido que serão contados em dias úteis; e
- b) serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Entidade Consignatária, classificadas no inciso VI do Art. 2º e inciso XVI do § 2º do Art. 4º da Portaria nº 278/GC4/2022, para a realização de desconto em folha de pagamento autorizado pelos militares e servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas de militar e de servidor

público civil do Comando da Aeronáutica – COMAER, doravante designado CONSIGNANTE, classificados no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 278/GC4/2022, por serviços prestados pela Entidade Consignatária ao CONSIGNANTE e seus dependentes.

CLÁUSULA 2ª – DA CONFORMIDADE LEGAL E DA SUJEIÇÃO

2.1 O presente Termo está em conformidade com a seguinte legislação, a qual a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá declarar ter pleno conhecimento, aceitar e a ela se sujeitar:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas Emendas;
- b) Lei Nº 14.133, de 1º ABR 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações;
- c) Lei Nº 8.078, de 11 SET 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei Nº 8.112, de 11 DEZ 1990, com a redação dada pela Lei Nº 9.527 de 10 DEZ 1997, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- e) Lei Nº 9.656, de 03 JUN 1998, planos e seguros privados de assistência à saúde e suas alterações;
- f) Medida Provisória Nº 2.215-10, de 31 AGO 2001, dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos Militares das Forças Armadas;
- g) Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 AGO 2001 e suas posteriores reedições, dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde;
- h) Decreto Nº 4.307, de 18 JUL 2002, regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.
- i) Decreto Nº 8.690, de 11 MAR 2016, regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.
- j) Decreto Nº 4.978, de 03 FEV 2004, regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor, e dá outras providências.
- k) Portaria nº 278/GC4/2022, de 20 ABR 2022, do COMANDO DA AERONÁUTICA, estabelece condições para os descontos em folha de pagamento, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências;
- l) Instrução Normativa SGP SEDGG ME Nº 97, DE 26 DEZ 2022, da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do poder executivo federal e do militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, ativo ou inativo, de sua família e pensionistas e dá outras providências;
- m) Resoluções vigentes do Conselho Suplementar de Saúde – CONSU e AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS;
- n) Instrução Normativa 3, de 26 ABR 2018, estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- o) ICA 177-2, de 11 OUT 2022, do COMANDO DA AERONÁUTICA, credenciamento de entidades consignatárias e consignações em folha de pagamento;
- p) MCA 172-3, Módulo 16, do COMANDO DA AERONÁUTICA, estabelece normas internas de licitações e contratos, rotinas e procedimentos a serem adotados pelas

- Unidades Gestoras; e
q) Demais normas legais vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA 3ª – APROVAÇÃO JURÍDICA

3.1 A minuta do presente Termo foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Aeronáutica - COJAER, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Parecer Nº XXX/202X/COJAER/CGU/AGU, de XX de XXXX de 202X.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO

4.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá instituir, preferencialmente, pessoa física que a representará legalmente, mediante a apresentação de Instrumento Público de Procuração, que lhe confira poderes para praticar todos os atos previstos no presente Termo, em nome da Interessada.

4.2 Para que a Procuração seja aceita pela Comissão de Credenciamento deverá constar no corpo da mesma os seguintes itens:

4.2.1 representar a outorgante perante o Comando da Aeronáutica, exclusivamente para:

- a) prestar, em nome da outorgante, declarações, assinar notificações, ofícios, e correspondências ordinárias, inclusive aquelas que se prestam à solicitação de informações operacionais, de espaço de divulgação, de informações relativas à conta de repasse, de criação de usuário máster ou de outra modalidade, e ainda se prestar a informar acerca de averbadores autorizados;
- b) assinar formulário de encaminhamento de documentos, ficha de cadastramento de entidade consignatária;
- c) retirar documentos; e
- d) assinar, em nome da outorgante, ficha cadastral de credenciamento para consignação em folha de pagamento de militares, servidores públicos e pensionistas do COMAER e todos os assuntos relativos ao Plano de Saúde.

4.3 Se o representante for titular, diretor ou participar da administração da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, deverá apresentar cópia do Estatuto e suas modificações ou Contrato Social da Empresa e da última ATA que o elegeu, devidamente publicado e arquivado na Junta Comercial ou órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CLÁUSULA 5ª – SERVIÇO A SER PRESTADO PELA CONSIGNATÁRIA AO CONSIGNANTE

5.1 O serviço prestado ao CONSIGNANTE será de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, conforme Seção II da Resolução Normativa – RN nº 557, de 14 de dezembro de 2022, o qual será executado por Operadora ou Administradora, com abrangência Nacional ou Regional, cujo credenciamento se dará na forma do inciso I ou III do art. 23 do referido texto normativo.

5.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá prestar serviços discriminados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos Planos Privados de Assistência à Saúde, estabelecido no Art. 10 e as exigências mínimas do Art. 12 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas atualizações existentes e futuras.

5.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente informar a DIRAP a área de abrangência de seus planos e disponibilizar tais dados aos usuários/ interessados.

5.4 Poderá oferecer ainda o serviço de transporte aeromédico e UTI MÓVEL, a serem adquiridos

opcionalmente pelos usuários, por meio de profissionais e estabelecimentos próprios ou contratados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, bem como, a inclusão em plano na segmentação odontológica.

5.5 O público alvo dos serviços prestados são os militares e servidores públicos, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas. Não poderá haver perda de coberturas e descontinuidade dos serviços prestados, quando da transferência para outra sede ou mudança de localidade da residência do CONSIGNANTE e seus dependentes. O serviço também deverá ser prestado caso o Consignante esteja morando numa localidade e seus dependentes em outra.

5.6 A inclusão do CONSIGNANTE no quadro de beneficiários será voluntária e de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a estes escolherem o Plano Privado de Assistência à Saúde, ofertado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que atenda às suas necessidades.

CLÁUSULA 6ª – DEFINIÇÕES (a depender da entidade consignatária)

6.1 O Plano de saúde coletivo empresarial deve englobar os seguintes planos:

- a) Plano Hospitalar com Enfermaria – PHE – que garante exclusivamente a internação, inclusive para procedimentos obstétricos e partos, em enfermaria, sem direito a acompanhante, exceto para pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, maiores de 60 anos ou portadores de necessidades especiais, nos termos da regulamentação, na rede assistencial contratada para este plano, pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº _____**. Está excluída deste plano a cobertura ambulatorial.
- b) Plano Hospitalar com Quarto Privativo - PHQP – que garante exclusivamente a internação, inclusive para procedimentos obstétricos e partos, em quarto particular com banheiro privativo, com direito a acompanhante para pacientes de qualquer idade, na *rede* assistencial contratada para este plano, pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº _____**. Está excluída deste plano a cobertura ambulatorial.
- c) Plano Hospitalar e Ambulatorial com Enfermaria - PHAE – que garante atendimento em nível ambulatorial e hospitalar, inclusive para realização de procedimentos obstétricos e partos, em enfermaria, sem direito a acompanhante, exceto para pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, maiores de 60 anos ou portadores de necessidades especiais, nos termos da regulamentação, na rede assistencial contratada para este plano, pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº _____**.
- d) Plano Hospitalar e Ambulatorial com Quarto Privativo – PHAQP – que garante atendimento em nível ambulatorial e hospitalar, inclusive para procedimentos obstétricos e partos, em quarto particular com banheiro privativo, com direito a acompanhante para paciente de qualquer idade, na rede assistencial contratada para este plano, pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº _____**.
- e) Plano Alfa Hospitalar 1 – PAH1 – que garante exclusivamente a internação, inclusive para procedimentos obstétricos e partos, em enfermaria, sem direito a acompanhante, exceto para pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, maiores de 60 anos ou portadores de necessidades especiais, nos termos da regulamentação, na rede assistencial contratada para este plano, pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº _____**. Está excluída deste plano a cobertura ambulatorial. Este plano é uma modalidade de assistência médica com o objetivo de proporcionar aos servidores civis ativos um Plano de Saúde no mesmo valor do custeio da saúde suplementar estabelecido pela União. Os valores fixados para o custeio da saúde suplementar dos servidores civis estão disponíveis na Portaria

- Conjunta _____.
- f) Plano Hospitalar com Enfermaria – PHE – que garante exclusivamente a internação em enfermaria, inclusive para procedimentos obstétricos e partos, sem direito a acompanhante, exceto para pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, maiores de 60 anos ou portadores de necessidades especiais, nos termos da regulamentação, e cobertura odontológica, na rede assistencial contratada para este plano, pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº** _____. Está excluída deste plano a cobertura ambulatorial.
- g) Plano Hospitalar com Quarto Privativo - PHQP – que garante exclusivamente a internação, inclusive para procedimentos obstétricos e partos, em quarto particular com banheiro privativo, e cobertura odontológica com direito a acompanhante para pacientes de qualquer idade, na *rede* assistencial contratada para este plano, pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº** _____. Está excluída deste plano a cobertura ambulatorial.
- h) Plano Hospitalar e Ambulatorial com Enfermaria - PHAE – que garante atendimento em nível ambulatorial e hospitalar, inclusive para realização de procedimentos obstétricos e partos, em enfermaria, sem direito a acompanhante, exceto para pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, maiores de 60 anos ou portadores de necessidades especiais, e cobertura odontológica nos termos da regulamentação, na rede assistencial contratada para este plano, pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº** _____.
- i) Plano Hospitalar e Ambulatorial com Quarto Privativo – PHAQP – que garante atendimento em nível ambulatorial e hospitalar, inclusive para procedimentos obstétricos e partos, em quarto particular com banheiro privativo, com direito a acompanhante para paciente de qualquer idade, na rede assistencial contratada para este plano, e cobertura odontológica pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura de rede _____, **registrado na ANS sob nº** _____.
- j) Plano Ambulatorial – PA – que garante, em todo território nacional, exclusivamente, os atendimentos das especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), de acordo com o estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS, para consultas médicas, exames, tratamentos e procedimentos ambulatoriais, inclusive cirurgias de pequeno porte, solicitadas pelo médico assistente, desde que não requeiram internações hospitalares pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura _____, **registrado na ANS sob nº** _____. Estão excluídos os eventos ou procedimentos para fins de diagnósticos ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares. Este plano não cobre internação hospitalar, por isso somente poderão fazer a adesão os militares e usuários dependentes, elencados na cláusula 12ª, e inscritos no Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU/SARAM).
- k) Plano Ambulatorial e Odontológico - que garante, em todo território nacional, exclusivamente, os atendimentos das especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e das especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), de acordo com o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes Clínicas e de Utilização vigentes à época do evento e editados pela ANS, para consultas, exames, tratamentos e procedimentos ambulatoriais, inclusive cirurgias de pequeno porte, solicitadas pelo médico assistente ou pelo cirurgião-dentista assistente, desde que não requeiram internações hospitalares pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, com a nomenclatura _____, **registrado na ANS sob nº** _____. Estão excluídos os eventos ou procedimentos para fins de diagnósticos ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de

estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares. Este plano não cobre internação hospitalar, por isso somente poderão fazer a adesão os militares e usuários dependentes elencados cláusula 12ª, e inscritos no Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU/SARAM).

CLÁUSULA 7ª – COBERTURAS

7.1 Institui-se o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 da Lei N° 9.656, de 3 de junho de 1998 e da MP 2177-44, de 24 de agosto de 2001 e da Resolução Normativa N° 465, de 24 de fevereiro de 2021 e suas posteriores alterações.

7.2 Quando contratados os planos de saúde com enfermaria e, em caso de internação hospitalar em estabelecimento próprio ou credenciado que não disponha de vaga em enfermaria, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA fica obrigada a cobrir todas as despesas com acomodação em quarto privativo, sem qualquer ônus adicional ao usuário e ao COMANDO DA AERONÁUTICA, caso não seja possível realizar a remoção do USUÁRIO.

7.3 A cobertura assistencial do plano de saúde coletivo empresarial será prestada com abrangência regional e/ou nacional, obrigando-se a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a reembolsar, em todos os tipos de plano, nos limites das obrigações contratuais, as despesas efetuadas pelos usuários, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da documentação adequada.

7.4 No caso do Plano Ambulatorial, descrito no penúltimo item da subcláusula 6.1 da Cláusula 6ª - DEFINIÇÕES, a Entidade Consignatária, caso o beneficiário seja titular somente do Plano Ambulatorial, dentro do prazo de 12 (doze) horas prevista em lei para permanência do mesmo na urgência ou emergência médica, providenciará junto ao Comando da Aeronáutica a remoção dos usuários, quando se tratar de militar, pensionista ou dependente.

7.4.1 Na hipótese de impossibilidade de remoção por risco imediato à vida, serão de inteira responsabilidade do usuário titular as despesas referentes aos procedimentos de assistência hospitalar que eventualmente venham a ocorrer após o atendimento ambulatorial, tais como atos cirúrgicos e internações, mesmo que realizados dentro do período das 12 (doze) horas, referido nesta.

CLÁUSULA 8ª – DO SERVIÇO COMPLEMENTAR OPCIONAL – TRANSPORTE AEROMÉDICO

8.1 A cobertura ampliativa do Transporte Aeromédico, quando contratada, será prestada da seguinte forma:

- a) O transporte aéreo, dentro do território nacional, far-se-á, quando necessário, desde que para o atendimento sejam preenchidas as condições definidas nas cláusulas e disposições a seguir, e que haja condições técnicas de decolagem, voo e pouso.
- b) O transporte aéreo dar-se-á, de um estabelecimento médico – hospitalar para outro credenciado, situado a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros), e fora do mesmo município, com condições adequadas ao tratamento do paciente.
- c) Está incluído o transporte terrestre do hospital de origem ao aeroporto e do aeroporto ao

- hospital de destino do paciente, dentro da área urbana das cidades de saída e destino do paciente.
- d) O hospital que acolherá o paciente transportado deverá ser compatível com a rede credenciada pertencente ao plano em que o usuário estiver inscrito.
 - e) O transporte aeromédico será requisitado pelo médico assistente que estiver prestando o atendimento. O transporte do paciente, com assistência médica, dar-se-á até a cidade indicada para o atendimento, respeitando-se o direito de opção do usuário ou seu responsável. Neste caso, estes últimos assumirão as eventuais consequências de caráter médico, decorrentes da indicação.
 - f) Para que se justifique a requisição do transporte aeromédico, é necessário que o usuário, desde que possua possibilidade terapêutica, preencha os seguintes requisitos:

1) apresente, pelo menos, uma das seguintes patologias:

- aneurisma dissecante de aorta; bloqueio átrio ventricular de segundo grau tipo 2; bloqueio átrio ventricular total; choque cardiogênico; aneurisma cerebral roto; hemorragia intracerebral extradurais e subdurais; embolia pulmonar aguda; pneumotórax hipertensivo após drenagem; hemorragia gastro-intestinal com repercussão hemodinâmica; obstrução intestinal que necessite intervenção cirúrgica; varizes esofagianas sangrantes; pancreatite aguda; septicemia; coma diabético; cetoacidose diabética; infarto agudo do miocárdio; endocardite bacteriana aguda; edema agudo de pulmão refratário a tratamento clínico que necessite tratamento em UTI; traumatismo crânio-encefálico (glasgow menor que 8); traumatismo raquimedular; traumatismo de tórax aberto ou fechado que necessite tratamento em UTI; traumatismo de abdômen que necessite de aporte ventilatório em UTI; traumatismo de pelve e membros inferiores com risco de perda dos mesmos; insuficiência respiratória aguda que necessite de aporte ventilatório em UTI; insuficiência renal aguda que necessite de tratamento em UTI, desde que causada por traumatismo e grandes queimaduras.

2) a assistência também será prestada nas seguintes situações: de risco de vida iminente com necessidade de intervenção médica; e onde não haja equipe médica especializada ou habilitada para solucionar as emergências.

8.2 A assistência não assegura o atendimento nos seguintes casos: distúrbios de comportamento que coloquem em risco a integridade da tripulação e da equipe médica; atendimento para controle de tratamento ambulatorial; atendimento para investigação de sintomas gerais (febre, tosse, mal estar, entre outros); pacientes crônicos em tratamento; doenças infecto-contagiosas; alcoolismo; transporte para exames clínicos; estados febris (salvo se oriundos de outras causas que caracterizem emergência médica); crises asmáticas leves; trabalho de parto; distúrbios neuro-vegetativos; transporte de doadores de órgãos e outras patologias que não caracterizem emergência médica.

CLÁUSULA 9ª –DO SERVIÇO COMPLEMENTAR OPCIONAL – UTI MÓVEL

9.1 A cobertura ampliativa do UTI MÓVEL, quando contratada, será prestada da seguinte forma:

- a) Esta contratação abrange a prestação da assistência pré-hospitalar, em caráter de urgência e emergência, aos usuários titulares e seus respectivos dependentes, estes eventualmente inscritos.
- b) A assistência, observada as disposições constantes deste instrumento, será prestada por profissionais médicos e auxiliares de enfermagem, utilizando-se ambulâncias adequadas a este tipo de atendimento.

9.2 O atendimento será prestado inclusive em condomínios horizontais, e desde que não comprometam a segurança e a integridade física dos membros da equipe atendente e que haja condições de acessibilidade ao local da prestação da assistência.

9.3 A prestação da assistência pré-hospitalar, em caráter de urgência e emergência, dar-se-á

exclusivamente em residências (do usuário, de familiares, amigos, etc) ou nos locais de trabalho do mesmo.

9.4 Excluem-se da cobertura relativa à prestação da assistência os atendimentos a pacientes que estejam em locais diferentes dos citados na subcláusula acima e nos logradouros públicos.

9.5 A responsabilidade/ obrigação, relativa à prestação da assistência, inicia-se com o contato realizado, através de chamada telefônica, pelo paciente ou seu responsável. Cessará, total e automaticamente, qualquer que seja a sua natureza, uma vez assistido e/ou estabilizado o paciente na residência ou no momento em que ele chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, quando for o caso, passando a ficar sob os cuidados do médico que o venha assistir.

9.6 Os atendimentos, em caráter emergencial, abrangem os quadros clínicos agudos que impliquem risco de vida ou requeiram o atendimento imediato do paciente. Esses atendimentos serão prestados mediante a presença de uma equipe liderada por um médico, e um auxiliar de enfermagem, com todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações, em tempo necessário à prestação do socorro. O traslado será feito por ambulância especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente.

9.7 São os seguintes quadros clínicos que ensejam os atendimentos emergenciais:

- Afogamentos; anafilaxia; cardiovasculares (parada cardíaca respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral); choques elétricos; comas metabólicos; intoxicações graves; neurológicos (síncope, convulsão, coma); politraumatismos graves; respiratórios (insuficiência respiratória aguda, crise asmática), e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

9.8 Os atendimentos, em caráter de urgência, abrangem os quadros clínicos agudos, de início súbito, não habitual ao paciente, que impossibilite a ida do mesmo ao seu médico assistente. Esses atendimentos serão prestados na residência do paciente, por um médico clínico, em tempo necessário à prestação do socorro.

9.9 Os quadros clínicos, que ensejam os atendimentos de urgência, são os seguintes:

- Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais; cólica biliar; cólica nefrética; crises hipertensivas; dores abdominais intensas, dores de cabeça súbitas e fortes e hipertermia, que não se aliviam com remédios habituais; ferimentos profundos ou múltiplos, fraturas sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação, quadros de hipotensão arterial; tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência; vômitos repetidos, além de todo e qualquer quadro clínico que a critério médico requeira atendimento em breve e se apresente com características que impossibilitem a ida até o próprio médico.

9.10 Os atendimentos serão prestados, única e exclusivamente, nos casos expressos nos itens 9.7 a 9.9 deste instrumento, excluídos os não relacionados, em especial: alcoolismo, uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos; atendimentos para controle de tratamento ambulatorial, atendimentos para investigação de sintomas gerais (tosse, febre, mal estar etc), casos psiquiátricos, consultas, sem prejuízo das coberturas excluídas no contrato aditando.

9.11 Os pacientes crônicos, que estiverem fora de seu processo agudo da doença, devem procurar o seu médico assistente, que é o profissional mais indicado para dar continuidade ao tratamento.

9.12 Os atendimentos assistenciais pré-hospitalares deverão ser requisitados através do telefone próprio a ser divulgado, que atenderá as solicitações de serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 365 dias do ano.

9.12.1 Nesse momento deverá ser informada a localização do paciente e o seu quadro sintomático.

9.12.2 No ato do atendimento, o paciente, através do seu responsável eventualmente, deverá

identificar-se como beneficiário da assistência, apresentando a carteira de identificação apropriada.

9.13 Se qualquer usuário (ou seu respectivo responsável) incorrer em reiterados chamados injustificados, por não corresponder real e/ou potencialmente aos quadros clínicos descritos, posteriormente constatados, por parte do médico que fizer o atendimento, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA se reserva o direito de adverti-lo de que, persistindo em tais atitudes, poderá ter rescindido, unilateralmente, a presente contratação.

9.14 Da utilização de táxi após as altas hospitalares, dentro do município do Rio de Janeiro e município de Duque de Caxias: Aos usuários que recebam alta hospitalar, decorrente de internação oriunda do atendimento pré-hospitalar, objeto deste instrumento, será assegurada a utilização de táxi gratuito, para transporte do estabelecimento hospitalar à residência dos mesmos, única e exclusivamente, dentro do município do Rio de Janeiro e no município de Duque de Caxias.

CLÁUSULA 10ª – DA SEGMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA

10.1 Plano com registro específico na ANS que pode ser contratado junto ao plano de saúde coletivo empresarial, e abrange todas as coberturas e procedimentos previstos no artigo 12, IV, da Lei 9.656/1998, incluindo a cobertura do exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia, prótese dental e odontopediatria previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, para a segmentação Odontológica e de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS em vigor na data do evento, realizados em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede prestadora de serviços vinculada a ENTIDADE CREDENCIADA.

10.2 Excluem-se desta cobertura os procedimentos relativos à especialidade de ortodontia, implantodontia e de prótese odontológica não previstas no rol ou em desacordo com as Diretrizes de Utilização (DUT).

CLÁUSULA 11ª – SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

11.1 Os serviços não cobertos pelo plano de saúde coletivo empresarial são:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- c) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética (exceto para tratamento de obesidade mórbida), assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- f) fornecimento de medicamentos para o tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico

assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde;

g) fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CITEC;

h) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado o disposto na Lei 9.656;

i) procedimentos odontológicos, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar; para planos que não possuem segmentação odontológica. A cirurgia buco-maxilo-facial não é coberta para planos com segmentação exclusivamente Ambulatorial;

j) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

k) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

l) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internação que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

m) consultas e atendimentos domiciliares e enfermagem particular, independente das condições do usuário;

n) despesas extraordinárias do usuário internado e acompanhante;

o) exames admissionais, demissionais e periódicos, para mudança de função e retorno ao trabalho.

p) atendimentos médicos e hospitalares efetuados antes do início da relação contratual individual ou do cumprimento das carências previstas;

q) atendimentos médicos e hospitalares prestados por hospitais não credenciados ou médicos não cooperados da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou de sua rede credenciada/referenciada;

r) fornecimento de vacinas preventivas e hipossensibilizantes, qualquer que seja sua indicação médica;

s) transplantes, implantes, procedimentos e exames específicos necessários à realização dos mesmos, inclusive despesas de qualquer natureza com doadores, não previstas no Art.10 da Lei 9.656/98, de 3 de junho de 1998 e da MP nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001 e as coberturas previstas no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS;

t) necropsias.

u) Check up periódicos, excluídos aqueles que sejam para fins de diagnósticos e de controle de doenças crônicas;

v) Os dependentes não têm direito as coberturas decorrentes de acidente de trabalho;

w) Tratamento esclerosante de varizes; e

x) Procedimentos necessários ao segmento de eventos não previstos no rol de procedimentos da ANS.

CLÁUSULA 12ª – USUÁRIOS

12.1 USUÁRIOS TITULARES: Servidores civis e os militares, ativos e inativos, e pensionistas do COMAER.

12.2 USUÁRIOS DEPENDENTES:

a) cônjuge ou companheiro(a);

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

- c) filhos, solteiros ou casados, de qualquer idade; e enteados, até 24 (vinte e quatro) anos ou se inválidos ou incapacitados para o trabalho sem limite de idade, desde que o usuário titular, civil ou militar, se responsabilize pelo pagamento, através do desconto global no seu contracheque;
- d) tutelados e menores sob a guarda por força de decisão judicial;
- e) pais (biológicos ou adotivos):
 - I. - sem economia própria, comprovadamente dependentes e que tenham renda de até um salário mínimo, por meio de declaração de Imposto de Renda.
 - II. - sem economia própria, comprovadamente dependentes e que tenham renda de até um salário mínimo, mediante comprovação através de declaração do Setor de Pessoal Civil ou Militar da Organização Militar, apresentada no ato de adesão, quando o usuário titular declarar Imposto de Renda de maneira simplificada.
 - III. - sem economia própria, comprovadamente dependentes e que tenham renda de até um salário mínimo, mediante apresentação do Cartão da SARAM, no qual conste seus nomes como dependente do militar.
- f) Os netos, de qualquer idade, do usuário titular, civil ou militar, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, com a finalidade de comprovar a existência do parentesco.

12.3 Os usuários dependentes serão inscritos no mesmo plano do usuário titular.

12.4 Com o falecimento do CONSIGNANTE (TITULAR), os dependentes poderão permanecer no contrato caso venham a se tornar elegíveis como pensionistas, de acordo com as normas do Comando da Aeronáutica. O pensionista ficará na condição de CONSIGNATE (TITULAR), juntamente com os seus respectivos dependentes.

12.5 No período compreendido entre a comunicação do falecimento do beneficiário Titular ou do Patrocinador e a emissão da documentação que comprove a elegibilidade do(s) novo(s) titular (es), este (s), mediante apresentação de título provisório de pensão militar, poderá (ão) permanecer no contrato pelo período de 06 (seis) meses, desde que consignem as mensalidades e os valores relativos às coberturas opcionais, por meio de boleto bancário.

12.6 Se os documentos comprobatórios não forem encaminhados no prazo estipulado acima, o BENEFICIÁRIO titular, dependentes serão excluídos automaticamente do contrato, por falta de vínculo com o Comando da Aeronáutica.

CLÁUSULA 13ª - DA ADESÃO

13.1 A participação do CONSIGNANTE titular (tanto militares como servidores civis) será obrigatória para todos os casos de adesão de seus dependentes, de acordo com a Resolução Normativa N° 557, de 14 de dezembro de 2022.

13.2 Quando da inclusão de um usuário e seus respectivos dependentes, o mesmo deverá apresentar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA os documentos cadastrais que os identifiquem e qualifiquem, inclusive quanto ao vínculo com o Comando da Aeronáutica, bem como o grau de parentesco e a relação de dependência econômica de seus dependentes inscritos.

13.3 Como comprovação da relação de união estável dos companheiros (as) dos militares e dos servidores civis do Comando da Aeronáutica, os mesmos deverão apresentar no ato da adesão ao plano de saúde coletivo empresarial a certidão pública de união estável, no qual conste o nome do (a) companheiro (a).

13.4 Para os usuários que pagam as mensalidades do plano de saúde coletivo empresarial através de desconto consignado em folha de pagamento, fica estabelecido o dia 28 (vinte e oito) de cada mês como o prazo para inclusão e exclusão de usuários. Na hipótese deste dia firmado não ser útil, fica estabelecido o primeiro dia útil anterior ao dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

13.5 A adesão do CONSIGNANTE estará condicionada ao preenchimento da ficha de adesão (Anexo C, a ser providenciado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA) observando-se o calendário de Movimentação Cadastral que se baseia na execução dos descontos em folha de pagamento do Comando da Aeronáutica.

13.6 Os usuários que aderirem e, excepcionalmente, pagarem as mensalidades do plano de saúde coletivo empresarial através de boleto bancário, por insuficiência de margem consignável, terão cobertura assistencial a partir da efetiva quitação do primeiro boleto bancário.

13.7 O COMANDO DA AERONÁUTICA e a Consignatária se comprometem a divulgar o Calendário de Movimentação Cadastral (Anexo G, a ser providenciado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA) a todos os usuários do plano, através dos seus sites de Intranet e Internet.

CLÁUSULA 14ª – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

14.1 A rescisão ou suspensão da relação contratual, por vontade unilateral do CONSIGNANTE, estará condicionada ao preenchimento da ficha de adesão – no campo de EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - observando-se o calendário de Movimentação Cadastral (Anexo G, a ser providenciado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA) que se baseia na execução dos descontos em folha de pagamento do Comando da Aeronáutica.

14.2 Para os usuários que, excepcionalmente, pagam as mensalidades do plano de saúde coletivo empresarial através de boleto bancário, será estabelecido como prazo de exclusão o período de cobertura do último boleto bancário quitado.

14.3 A suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, por iniciativa da CONSIGNATÁRIA, somente ocorrerá por fraude ou não pagamento de mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o CONSIGNANTE seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

14.4 É vedada a suspensão ou rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.

14.5 Os usuários excluídos pelo não pagamento da mensalidade só poderão retornar ao plano de saúde coletivo empresarial, após quitação dos débitos devidos, na condição de assinatura de novo instrumento de inclusão, sujeitando-se às condições iniciais de inclusão e aos prazos carenciais estabelecidos no Termo de Credenciamento.

14.6 Deixarão de fazer jus ao Plano:

- a) o servidor civil e militar, pelo desligamento do COMANDO DA AERONÁUTICA;
- b) os dependentes;
- c) quando o servidor civil ou militar responsável por sua inscrição deixar de fazer parte do plano; ou
- d) quando deixarem de atender a qualquer das condições de caracterização da dependência estabelecida neste Termo.
- e) pensionistas, por morte.

CLÁUSULA 15ª – DOCUMENTAÇÃO PARA USUÁRIOS

15.1 Após a inclusão, a CONSIGNATÁRIA deverá entregar aos USUÁRIOS os seguintes documentos:

- a) Os **Cartões de Identificação** de cada um dos usuários inscritos no Termo de Credenciamento, onde estão evidenciados, além do código e do nome do USUÁRIO, o nome dado ao Termo de Credenciamento com o Comando da Aeronáutica - 'plano de saúde coletivo empresarial', o prazo de validade do cartão e o plano contratado;

- b) O **Guia Médico**, em quantidade proporcional ao número de USUÁRIOS TITULARES inscritos, onde consta a relação de médicos cooperados por especialidade, hospitais, clínicas, laboratórios e prontos-socorros, classificados de acordo com o padrão de rede assistencial, com os respectivos endereços;
- c) O **Guia Odontológico**, em quantidade proporcional ao número de USUÁRIOS TITULARES inscritos possuidores dessa cobertura, onde consta a relação de odontólogos por especialidade;
- d) O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Leitura Contratual - GLC, em quantidade proporcional ao número de USUÁRIOS TITULARES; e
- e) documento formal da Empresa, com as condições gerais do plano coletivo empresarial ao qual o CONSIGNANTE solicitou inclusão, onde constará, dentre outras informações, os prazos de carência, a vigência contratual, os critérios de reajuste, a segmentação assistencial e a abrangência geográfica do plano.

15.2 Os cartões de identificação serão utilizados exclusivamente pelos respectivos usuários.

15.3 Em caso de extravio do cartão de identificação, será necessária a emissão de uma 2ª via, sendo obrigatório que o usuário assine declaração de responsabilidade.

15.4 Se forem adicionados novos dependentes ou ocorrerem exclusões, na vigência do contrato, será emitido novo cartão de identificação, mediante devolução do cartão antigo.

CLÁUSULA 16ª - NORMAS PARA ATENDIMENTO

16.1 Os usuários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que constarão dos manuais médicos e odontológicos fornecidos a cada usuário beneficiário, quando da sua inscrição.

16.1.1 Os atendimentos assistenciais serão autorizados e disponibilizados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA observando os meios e os prazos previstos na Resolução Normativa Nº 259, de 17 de junho de 2011 e suas futuras alterações, que dispõem sobre os seguintes prazos máximos para atendimento ao beneficiário:

I – consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;

II – consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;

III – consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;

IV – consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;

V – consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;

VI – consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;

VII – consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;

VIII – consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis;

IX – serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3

(três) dias úteis;

X – demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;

XI – procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

XII – atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;

XIII – atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e

XIV – urgência e emergência: imediato.

16.1.2 Os prazos estabelecidos nesta sub-cláusula são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

16.1.3 Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos nesta sub-cláusula, será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento no município onde o beneficiário o demandar e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo beneficiário.

16.1.4 O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.

16.1.5 Os procedimentos de alta complexidade de que trata o inciso XI são aqueles elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

16.1.6 Os procedimentos de que tratam os incisos IX, X e XII e que se enquadram no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS como procedimentos de alta complexidade, obedecerão ao prazo definido no item XI.

16.1.7 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, quando julgar necessário, poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadores de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicialmente contratada e os usuários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

16.1.8 O atendimento dos usuários, seja pelos médicos, seja pelas unidades auxiliares e/ou hospitais ou qualquer dos estabelecimentos credenciados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, será exclusivamente efetuado mediante a apresentação da carteira de identificação e documento de identidade.

16.1.9 As internações eletivas e os procedimentos médicos de diagnose e terapia deverão ser previamente autorizadas pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. As internações eletivas e os exames serão obrigatoriamente solicitados por médico habilitado, pertencente ou não quadro próprio ou credenciado da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

16.1.10 Nas demais hipóteses de internação cobertas pelo plano, o usuário deverá entregar a solicitação de internação à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, para que aquela possa providenciar a respectiva autorização de internação, de acordo, com a Resolução Normativa Nº 259, de 17 de junho de 2011 que dispõe dos prazos máximos para atendimento ao beneficiário.

16.1.11 Usuários estão dispensados do procedimento previsto acima, quando a internação se der em localidade onde a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA possuir sistema de autorização por senhas implantado.

CLÁUSULA 17ª – DA CARÊNCIA

17.1 Desde que observadas as disposições a seguir relacionadas, não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do plano de saúde coletivo empresarial:

- a) os usuários sejam inscritos até 60 (sessenta) dias após a posse do servidor civil, ou, quando for o caso, da assinatura do contrato coletivo com a prestadora de serviço, o que acontecer por último;
- b) os usuários sejam inscritos até 60 (sessenta) dias após a data da conclusão do respectivo curso de formação ou estágio de adaptação, quando se tratar de militar;
- c) o (a) cônjuge inscrito (a) até 30 (trinta) dias da data do casamento ou o (a) companheiro (a) inscrito (a) até 30 (trinta) dias da data de registro da união estável, comprovada através de certidão pública de casamento ou de união estável, respectivamente.
- d) os pensionistas sejam inscritos até trinta dias após a data da concessão da pensão;
- e) os demais dependentes inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirirem aquela condição de dependência, na forma estabelecida neste Termo.

17.2 As inscrições realizadas sem a observação às disposições anteriormente mencionadas sujeitar-se-ão às seguintes carências:

- a) **24 (vinte e quatro) horas** para acidentes pessoais e atendimentos de urgência e emergência, enxerto gengival livre, enxerto pediculado, tunelização, teste ph da saliva;
- b) **30 (trinta) dias** para consultas médicas; exames de análises clínicas e histocitopatológicos, **exceto** os constantes das alíneas subsequentes; exames radiológicos **simples sem contraste**; exames e testes oftalmológicos; exames e testes otorrinolaringológicos, **exceto** videolaringostroboscopia computadorizada; eletrocardiograma convencional; eletroencefalograma convencional; inaloterapia; e provas funcionais respiratórias, crológico funcional (caracteres, ph, digestibilidade, amônia, ácidos orgânicos e interpretação), indentificação de helmintos, exame de fragmentos – nas fezes, hepatite d – antígeno pesquisa e/ou dosagem, peptídeo intestinal vasoativo, dosagem;
- c) **90 (noventa) dias** para procedimentos cirúrgicos de porte anestésico 0 (zero) realizados em consultório; densitometria óssea; monitorização ambulatorial de pressão arterial; endoscopias diagnósticas realizadas em consultório; exames e testes alergológicos; exames radiológicos com contraste, **exceção feita aos constantes das alíneas subsequentes**; fisioterapia; eletrocardiografia dinâmica (Holter); teste ergométrico; ultra-sonografia, **à exceção das constantes das alíneas subsequentes**; perfil biofísico fetal e tococardiografia, aultrassonografia – peça cirúrgica, consulta com fisioterapeuta respeitando-se as diretrizes de utilização;
- d) **180 (cento e oitenta) dias** para ultra-sonografia morfológica; dopplerfluxometria e videolaringostroboscopia computadorizada;
- e) **180 (cento e oitenta) dias** para ecocardiografia/ecodoppler; e ultra-sonografia com Doppler;
- f) **180 (cento e oitenta) dias** para exames de análises clínicas pelo método de pesquisa P.C.R. e histocitopatológicos por histoquímica; hibridização molecular; e pesquisa de anticorpos Anti-HTLV III (HIV) - Western Blot;
- g) **180 (cento e oitenta) dias** para eletroencefalograma prolongado; mapeamento cerebral; polissonografia; potencial evocado; eletromiografia; e eletroneuromiografia;
- h) **180 (cento e oitenta) dias** para medicina nuclear; cintilografia; mielografia; tomografia computadorizada; ressonância nuclear magnética; cirurgia de varizes; acupuntura; e litotripsia; tilt teste; tomografia de coerência óptica e pet-scan oncológico;
- i) **180 (cento e oitenta) dias** para exames diagnósticos e/ou cirurgias por vídeo; endoscopias que

não possam ser realizadas em consultório; laparoscopia diagnóstica e terapêutica; terapia renal substitutiva; internações clínicas ou cirúrgicas; exames e acompanhamentos intraoperatórios; transplante de rim e córneas e de medula óssea autóloga ou heteróloga (alógena); genética molecular; citogenética; fornecimento de próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico; internações para tratamentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos e quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química; sessões de psicoterapia; consultas e sessões com: nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo; cirurgia refrativa (correção de miopia e hipermetropia, com ou sem astigmatismo); quimioterapia; radioterapia; transfusão de sangue e hemoderivados; angiografia; angioplastia; arteriografia; cineangiocoronariografia; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; neurorradiologia; radiologia intervencionista; oxigenoterapia hiperbárica; radiocirurgia; assistência odontológica; terapia imunobiológica intravenosa; tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico; estudo ultrassonográfico intravascular; implante coclear, terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer, radioablação / termoablação de tumores hepáticos no câncer primário de fígado, tratamento de tumores neuroendócrinos, radioterapia com modulação da intensidade do feixe (IMRT) para tumores da região da cabeça e pescoço, retirada de corpo estranho de nariz, com ou sem anestesia geral por videoendoscopia, lobectomia pulmonar por videotoracoscopia, piloroplastia por videolaparoscopia, colecistojejunostomia por videolaparoscopia, colecistostomia por videolaparoscopia, coledocotomia ou coledocostomia com ou sem colecistectomia por videolaparoscopia, enucleação de metástases hepáticas por videolaparoscopia, punção hepática para drenagem de abscessos por videolaparoscopia, ressecção de cisto hepático com ou sem hepatectomia por videolaparoscopia, nefrectomia laparoscópica, nefroureterectomia com ressecção vesical laparoscópica, pielolitotomia laparoscópica, pieloplastia laparoscópica, ureteroureterostomia laparoscópica, cistectomia laparoscópica (inclui próstata ou útero), histerectomia subtotal laparoscópica com ou sem anexectomia, histerectomia total laparoscópica, histerectomia total laparoscópica ampliada, histerectomia total laparoscópica com anexectomia, endometriose - tratamento cirúrgico via laparoscópica, liberação laparoscópica de aderências pélvicas, com ou sem ressecção de cistos peritoneais ou salpingolise, gravidez ectópica - cirurgia por videolaparoscopia, colagem de fistula por via endoscópica, ligamentopexia pélvica laparoscópica, omentectomia laparoscópica, ressecção ou ligadura laparoscópica de varizes pélvicas, secção laparoscópica de ligamentos útero-sacros, nefropexia laparoscópica, hexosaminidase A, dosagem, acetilcolina, anticorpos ligador anti-receptor, acetilcolina, anticorpos modulador anti-receptor, espectroscopia por ressonância magnética, rizotomia percutânea por radiofrequência (com diretriz de utilização), incontinência urinária - tratamento cirúrgico sling ou esfínter artificial, fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes para colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina (com protocolo de utilização), terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatóide (com diretriz de utilização) e todos os demais atendimentos médicos não elencados nesta cláusula;

j) **300 (trezentos) dias** para parto a termo.

17.3 Quando a transferência de plano implicar mudança de rede assistencial e/ou tipo de acomodação para padrão superior, os beneficiários deverão cumprir carência de 24 horas para urgência/emergência 180 (cento e oitenta) dias para novas internações, a contar da data da transferência, ficando garantida, no entanto, a utilização da rede assistencial e/ou o tipo de acomodação do plano de origem, se já cumprida a carência correspondente.

17.4 Quando a transferência de plano implicar mudança de rede assistencial e/ou tipo de acomodação para padrão superior, os beneficiários deverão cumprir prazo de carência de 300 (trezentos) dias para parto a termo, a contar da data da transferência, ficando garantida, no entanto, a utilização da rede assistencial e/ou o tipo de acomodação do plano de origem, se já cumprida a carência correspondente.

17.5 Quando a transferência implicar redução de coberturas, não haverá interrupção para os atendimentos cujas carências já tenham sido cumpridas, devendo os usuários, no entanto, continuar

cumprindo os períodos de carência da Cláusula 17ª que estiverem em curso.

17.6 Os usuários transferidos de plano serão inscritos em outro produto devidamente registrado na ANS e com número de registro próprio e distinto do produto de origem.

17.7 A solicitação de transferência para plano de padrão (valor) inferior deverá ser realizada por escrito por meio de formulário próprio, cujo modelo se encontra no anexo C, observando o calendário constante do anexo G. caso tenha havido alguma internação na rede hospitalar no plano atual, a vigência da alteração terá início na data de aniversário da presente contratação coletiva.

17.8 Em todos os casos o atendimento assistencial continuará sendo prestado sem interrupção.

17.9 A transferência de plano do usuário titular acarretará, obrigatoriamente, a transferência de todos os seus dependentes inscritos no plano.

17.10 Em caso de oferta de carência reduzida, a Entidade Consignatária poderá oferecer através de documento que estará anexo a este termo.

CLÁUSULA 18ª – DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CUMPRIMENTO DAS CARÊNCIAS

18.1 Os casos de emergência e os de urgência, verificados durante os prazos carenciais, terão atendimento exclusivamente em regime ambulatorial e pelo período máximo de 12 (doze) horas contados do seu início.

18.2 Ao término do prazo das 12 (doze) horas de atendimento em regime ambulatorial e/ou havendo necessidade de internação hospitalar caracterizada pelo médico-assistente, mesmo que dentro dessas doze primeiras horas, cessará para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares.

18.3 Na hipótese de impossibilidade de remoção por risco imediato à vida, serão de inteira responsabilidade do usuário titular as despesas referentes a procedimentos de assistência hospitalar que eventualmente venham a ocorrer após o atendimento ambulatorial, tais como atos cirúrgicos e internações, mesmo que realizados dentro do período das 12 (doze) horas, referido nesta.

CLÁUSULA 19ª – DAS CONTRIBUIÇÕES (MENSALIDADES)

19.1 As Contribuições (Mensalidades), por pessoa, deverão ser apresentadas em 10 (dez) faixas etárias (Anexo A) para os planos que compõem o plano de saúde coletivo empresarial.

CLÁUSULA 20ª – DO CUSTEIO

20.1 Em qualquer hipótese, o valor “per capita” a ser pago à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, relativo aos militares e servidores civis ativos e inativos e seus dependentes será custeado integralmente pelos respectivos usuários titulares, através de consignação descontada em sua folha de pagamento do mês de referência.

20.2 As adesões ao plano de saúde coletivo empresarial somente serão aceitas quando o valor a ser custeado pelo servidor civil e militar, possibilitar o desconto em folha de pagamento (margem consignável), de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016 e quando houver o preenchimento das Fichas de Adesão ao Plano de Saúde da Aeronáutica e Autorização de Desconto (Anexo C).

20.3 Em qualquer hipótese, o valor “per capita” a ser pago à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, relativo a (o) pensionista dos servidores civis e militares, será custeado integralmente pela(o) própria(o), através de consignação descontada em sua folha de pagamento do mês de referência.

20.4 Os militares que aderirem ao plano de saúde coletivo empresarial continuarão a contribuir compulsoriamente para o SARAM.

20.5 Os usuários que não possuam margem consignável por ocasião do pagamento de suas respectivas remunerações mensais podem efetuar a quitação do plano de saúde contratado, através de “boleto avulso de pagamento”, cuja responsabilidade de emissão é da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

20.6 O boleto de pagamento deverá ser quitado na data estipulada para o vencimento, caso contrário, serão adicionados encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido.

20.7 Os usuários que permanecerem inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do boleto bancário, perderão o direito à utilização do plano, sendo excluídos do mesmo.

20.8 A CONSIGNATÁRIA deverá enviar correspondência ao CONSIGNANTE (USUÁRIO), até o 50º dia de inadimplência, alertando-o sobre o fato e dando-lhe oportunidade de quitação. A falta de manifestação e, conseqüente, do pagamento implica na rescisão do Contrato no prazo estabelecido acima.

20.9 Os usuários excluídos pelo não pagamento da mensalidade só poderão retornar ao plano de saúde coletivo empresarial após quitação dos débitos devidos, na condição de assinatura de novo instrumento de inclusão, sujeitando-se às condições iniciais de inclusão e aos prazos carenciais estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 21ª – REAJUSTAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES (MENSALIDADES DOS USUÁRIOS)

21.1 O percentual de reajuste anual dos valores constantes das Tabelas do ANEXO A do Termo de Credenciamento tomará por base a soma de dois índices: “A” – de reajustamento financeiro e “B” – de reajustamento técnico atuarial, no prazo estabelecido neste Termo de Credenciamento, bem como quando houver mudança de faixa etária, podendo as partes fixar reajuste além desse índice na hipótese de desequilíbrio dos planos contratados, ou abaixo desse índice, visando melhores condições ao CONSIGNANTE.

21.2 A fórmula para cálculo de percentual de reajuste anual é:

Percentual de reajuste anual = índice “A” + índice “B”:

O índice “A” – de reajuste financeiro tomará por base a variação do IGPM nos doze meses de vigência do contrato ou do último reajuste.

O índice “A” será positivo se a variação do IGPM for positiva, e o índice “A” será zero se a variação do IGPM for negativa.

O índice “B” – de técnica atuarial, tomará por base a análise da sinistralidade apurada para o grupo de usuários inscritos, cujo limite de corte é de 75% (setenta e cinco por cento).

O índice “B” será positivo se a sinistralidade for superior a 75%, e o índice “B” será zero se a sinistralidade for inferior a 75%.

21.3 A mudança de faixa etária do usuário para uma superior implicará no reajuste do respectivo preço mensal, a ser aplicado automaticamente a partir do mês seguinte ao aniversário do mesmo, de acordo com os valores correspondentes à faixa subsequente prevista na tabela constante do Anexo A.

21.4 O deslocamento para faixa etária superior de qualquer um dos beneficiários implicará reajuste dos respectivos preços mensais, a ser aplicado automaticamente a partir do mês seguinte ao do aniversário, de acordo com os percentuais de reajuste estabelecidos abaixo, conforme Resolução Normativa RN Nº 563, de 15 de dezembro de 2022:

Faixa Etária (anos)	Reajuste
00 a 18 anos	-----
19 a 23 anos	18,37%
24 a 28 anos	18,06%
29 a 33 anos	8,42%
34 a 38 anos	8,37%
39 a 43 anos	13,85%
44 a 48 anos	22,21%
49 a 53 anos	8,68%
54 a 58 anos	39,29%
59 anos ou mais	50,87%

CLÁUSULA 22ª – COMPOSIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

22.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no ato da assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos, nos quais serão anexos deste instrumento:

- ANEXO A - Valores iniciais de contrato para base de reajustes por planos e faixas etárias;
- ANEXO B – CD contendo as Áreas de Ação;
- ANEXO C - Ficha de Adesão, Alteração, Exclusão e Autorização do Desconto e Exclusão;
- ANEXO D - Dados bancários da Entidade Consignatária
- ANEXO E - Condições para Inclusão de Usuários Dependentes;
- ANEXO F, F1 - Resumo das Coberturas dos Planos;
- ANEXO G - Calendário de Movimentação Cadastral (Adesão e Exclusão); e
- ANEXO H - Calendário de Inclusão de Recém-Nato.

CLÁUSULA 23ª – DAS RESPONSABILIDADES DO COMAER

23.1 A participação da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, no processo de Credenciamento e na vigência do Contrato, restringe-se tão somente à análise e fiscalização do cumprimento dos termos deste Termo por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, credenciando-a por intermédio do TERMO DE CREDENCIAMENTO e negociação dos reajustes, nos termos do Edital de referência, processando o desconto autorizado em favor da ENTIDADE, não tendo qualquer ingerência direta no vínculo entre CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

23.2 A Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, por não ter ingerência direta no relacionamento do CONSIGNANTE com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, não poderá impor ao CONSIGNANTE a contratação de qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a mudança para outra Entidade, sendo de seu livre arbítrio a escolha da mesma, pelo processo de inclusão voluntária no quadro de beneficiários, de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a estes escolher o Plano Privado de Assistência à Saúde ofertado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que atenda às suas necessidades.

23.3 A referida Consignação em Folha de Pagamento não implica a corresponsabilidade da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo CONSIGNANTE, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA proporcionar ao usuário, no caso de exclusão da Consignação em Folha de Pagamento por motivos operacionais, ou de falta de margem consignável, outras formas de realizar o pagamento das parcelas contratadas, preferencialmente na modalidade de Boleto Bancário, a fim de não prejudicar o usuário.

23.4 A DIRAP, por intermédio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), se obriga a repassar para a conta-corrente (Constante dos anexos deste Termo) fornecida pela Entidade Consignatária, até o terceiro dia útil após a data do pagamento do pessoal, o valor descontado dos Consignantes, após as deduções relativas aos encargos de manutenção e de processamento previstos na cláusula 30ª, eventuais multas previstas na cláusula 28ª e quaisquer outras deduções que se fizerem necessárias, previstas em legislação ou regulamento específico, as quais serão devidamente informadas às Entidades Consignatárias. A mudança da conta-corrente somente poderá ser solicitada através de ofício, devidamente assinado pelo representante legal da EC, protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mencionado anteriormente.

CLÁUSULA 24ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

24.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, manter os compromissos e as condições constantes do mesmo, comprometendo-se às seguintes obrigações:

- a) atender às disposições e solicitações da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - SDPP da Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD, no que tange à sistemática de operação dos descontos em folha de pagamento, retenção de valores, movimento bancário, ou outros a ela relacionados;
- b) atender às disposições e solicitações da Diretoria de Administração do Pessoal - DIRAP, no que tange à documentação: da entidade consignatária e de suas credenciadas; dos assuntos concernentes aos Editais, Termos de Credenciamento e outros a ela jurisdicionados; e os que deram origem aos descontos consignados (contrato ou outro instrumento legal e todos os documentos ligados a ele, exigidos pelos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas);
- c) indenizar os serviços operacionais correspondentes, de acordo com o previsto no instrumento de credenciamento firmado com o Comando da Aeronáutica;
- d) responder às consultas realizadas pela DIRAP ou UNIDADE PAGADORA – UPAG sobre pendências ou solicitações de informações, no prazo estabelecido em legislação específica;
- e) informar à DIRAP e ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na conta-corrente cadastrada no sistema de pagamento de pessoal de titularidade do CONSIGNANTE ou, de forma direta, ao mesmo;
- f) manter em dia, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a quitação das obrigações com os órgãos arrecadadores de tributos Federais, Estaduais, Municipais e de contribuições da Seguridade Social. A Entidade deverá manter atualizadas as certidões negativas dos órgãos arrecadadores, enviando-as à DIRAP, para arquivamento junto ao processo da mesma, nas periodicidades estabelecidas por aqueles órgãos. O documento impresso de consulta ao SICAF, atualizado, poderá substituir o envio das certidões originais;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;
- h) atender às solicitações efetuadas pelos CONSIGNANTES, após sanadas as eventuais pendências, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual;
- i) entregar ou disponibilizar por meio eletrônico ao CONSIGNANTE, no momento da assinatura da contratação do serviço, cópia do instrumento de inclusão hábil e legal acordado e assinado pelo CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, completamente preenchido a máquina, a mão em letra de forma e com caneta esferográfica ou por um sistema mecanizado, sem rasuras. Este instrumento deverá ser acompanhado, em documento formal da Empresa, da descrição completa do serviço a ser prestado ao CONSIGNANTE, dos seus direitos e deveres (condições gerais do Plano Coletivo Empresarial ao qual o CONSIGNANTE solicitou a inclusão);
- j) esta inclusão será individual sendo um para cada desconto consignado e sua elaboração deverá seguir as normas e a legislação vigente;
- k) além da cópia do instrumento de inclusão e das condições do plano previstos acima, quando aplicável, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá entregar ao Consignante uma cópia do extrato originado pelo AERCONSIG, por meio físico ou eletrônico, assinados por ambos e cópia da **CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE (USUÁRIO)**

- constante do último edital de credenciamento;
- l) manter em dia o cadastro e a adimplência junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;
 - m) proporcionar ao CONSIGNANTE, no caso da exclusão, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento da mensalidade, preferencialmente na modalidade de boleto bancário, devendo a EC estabelecer novo prazo para pagamento das parcelas não processadas em folha de pagamento, por qualquer motivo, a partir da emissão do boleto, garantindo a cobertura dos serviços;
 - n) a EC deverá disponibilizar em seu endereço da Internet um link que permita ao Consignante emitir a segunda via do boleto bancário ou outro meio de acesso que permita a obtenção do mesmo;
 - o) por possuir caráter proibitivo, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual firmado com o COMAER;
 - p) manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os CONSIGNANTES, disponibilizando os respectivos dados à DIRAP, sempre que lhe for solicitado, sem ônus para a DIRAP;
 - q) informar ao CONSIGNANTE que ele deverá se comunicar imediatamente com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ao observar qualquer divergência ou erro nas parcelas de consignações autorizadas. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no subsistema de consignações mecanizado, no prazo máximo de 72 horas da data do comunicado, para que os descontos do próximo mês e dos meses subsequentes sejam corrigidos ou mesmo cessem e o erro não se repita;
 - r) havendo cancelamento de contrato motivado por uma das partes e acordado por ambas, o CONSIGNANTE deverá receber, no ato da assinatura, cópia completamente preenchida do documento hábil e legal, constando das condições de cancelamento e até que mês ocorrerá o desconto, sem rasuras. Se o serviço prestado cessa no ato da assinatura, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no subsistema de consignações mecanizado, no prazo máximo de 72 horas da data de assinatura, para que os descontos do próximo mês não sejam processados;
 - s) só incluir o desconto mensal, consignável no subsistema de consignações mecanizado, após a autorização expressa de desconto, por meio do contrato e a confirmação da existência de Margem Consignável no programa mecanizado para tal, ou por meio adotado pelo COMAER;
 - t) fornecer sem ônus para a DIRAP, sempre que solicitado por esta, todas as informações relativas ao presente instrumento, inclusive de usuários, credenciamento, inclusões e exclusões no subsistema de consignações mecanizado, bem como cópia de toda a documentação que deu origem ao contrato de prestação de serviço entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE;
 - u) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DIRAP, SDPP e CAE para acompanhamento da execução da prestação de serviço, prestando todos os esclarecimentos às consultas e informações solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação, que deverá ser via e-mail funcional ou ofício;
 - v) disponibilizar a Central de Atendimento 0800 (discagem gratuita) ou similar, para prestação de informações e orientações diversas ao CONSIGNANTE, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como para recebimento de adesão ou exclusão, sugestões e reclamações, adequado para recepção, solução e resposta das reclamações dos usuários;
 - w) disponibilizar um meio informatizado disponível ao usuário para acompanhamento do serviço, em linguagem simples e clara, inclusive via Internet;
 - x) apresentar à Diretoria de Administração do Pessoal, no prazo máximo de noventa dias da data de assinatura do Termo de Credenciamento, o seu registro na ANS, bem como, cópia

- da publicação no DOU;
- y) proibir a abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos, outros meios de propaganda nas áreas sob a administração militar, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula vigésima sétima, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM;
 - z) é vedada a abordagem pessoal na residência do Consignante, sem que este assim o solicite;
 - aa) todas as questões decorrentes do contrato assinado com o Consignante deverão ser resolvidas na localidade da sede ou da representação em que houve o atendimento inicial do mesmo, sendo vedado à EC obrigar o Consignante deslocar-se para outra localidade;
 - bb) garantir que as senhas de acesso ao aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações (login de usuário) somente sejam fornecidas aos funcionários da EC, ou de seu representante exclusivo, contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
 - cc) fornecer, quando solicitado pela DIRAP, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da relação de trabalho (cópia do contrato de trabalho e cópia da anotação na CTPS) dos usuários cadastrados para acessar o aplicativo disponibilizado para o gerenciamento das consignações;
 - dd) as dúvidas das EC, referentes às consignações processadas, deverão ser dirimidas, primeiramente, através do aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, sendo o Elemento de Ligação o único responsável para reportá-las à SDPP;
 - ee) no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, as EC poderão gerenciar os seus usuários, segundo as normas e critérios da SDPP;
 - ff) manter cadastrado, no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, o endereço (ou faixa de endereços) de Internet Protocol (IP) fixo(s) contratado(s) em nome da EC;
 - gg) A Operadora e a Administradora de Plano de Saúde só poderão incluir no grupo constituído pelo Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, referente ao Termo de Credenciamento assinado com o Comando da Aeronáutica, os BENEFICIÁRIOS previstos na cláusula 12 deste Termo, cabendo à mesma exigir a condição de elegibilidade do beneficiário, conforme cláusula 13;
 - hh) Em hipótese alguma a Operadora de Plano de Saúde poderá suspender o atendimento médico-hospitalar do Grupo, por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS podendo aplicar referida sanção apenas ao próprio BENEFICIÁRIO inadimplente e seus respectivos dependentes; e
 - ii) Apresentar, no máximo, 120 dias depois de assinado o contrato, cadastro atualizado com o Ministério da Economia para processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, de acordo com o **Decreto N° 8.690, de 11 mar 2016**.
 - jj) A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS deverá apresentar, no ato de assinatura do presente instrumento, o registro atualizado na ANS, comprovando que as suas operadoras contratadas estão regularmente habilitadas como Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.
 - kk) Apresentar, no ato de assinatura do presente instrumento, certidão expedida pela ANS de que a empresa ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS atende às exigências de ativos (depósitos) garantidores, conforme Resolução Normativa n° 203, de 01 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Saúde.

24.2 É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do Credenciamento, sendo a única responsável pelo cumprimento dos termos do Edital N° 001/DIRAP-CAE/2024 e do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

24.3 É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a seus representantes exercer qualquer forma de imposição ou fatos que denotem estar havendo uma pressão, uma intimidação ou um

constrangimento ao CONSIGNANTE, demonstrando, inclusive, deter informações e dados pessoais e confidenciais do mesmo, sem que ele próprio os tenha fornecido, fatos que inibem ou tolhem o direito de escolha, por livre e espontânea vontade do CONSIGNANTE, no exercício de seu direito de livre arbítrio.

24.4 É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a seus representantes impor ao CONSIGNANTE a contratação de serviços outros ao que está sendo contratado, configurando a “venda casada”, fato que é proibido por Lei.

24.5 Além das disposições supracitadas, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA também é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

24.6 Compete à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a atualização da documentação prevista nas cláusulas oitava, nona e décima do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024, encaminhando à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) para arquivamento junto aos autos do processo da Entidade.

CLÁUSULA 25ª –DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE (USUÁRIO)

25.1 O Consignante Usuário obriga-se a:

- a) acatar todas as condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) verificar, previamente, no sistema informatizado específico para gerenciamento das consignações a compatibilidade do desconto a ser consignado com a capacidade da sua margem consignável;
- c) autorizar, formalmente, a averbação na sua ficha financeira do valor do desconto previamente fixado, bem como mediante aposição de senha pessoal e intransferível no aplicativo de gerenciamento de consignações;
- d) manter atualizados seus dados cadastrais junto à ENTIDADE CREDENCIADA;
- e) verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua remuneração ou pensão, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;
- f) comunicar, por escrito, à UPAG os pleitos não atendidos pela entidade consignatária nos prazos previstos na legislação específica e qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento, anexando cópia de documentos ou de correspondências referentes ao assunto;
- g) atender às solicitações emitidas pela Entidade Consignatária, desde que não contrariem o disposto no Edital Nº 001/DIRAP-CAE/2024, no Termo de Credenciamento e no contrato pactuado entre ambos;
- h) realizar os pagamentos diretamente à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA quando qualquer desconto vier a ser suspenso ou cancelado na folha de pagamento;
- i) exigir da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comprovação ou cópia do instrumento firmado que originou a consignação;
- j) acompanhar, por meio do sistema informatizado de gerenciamento das consignações, o andamento de seus descontos autorizados, bem como a condição operacional da respectiva Entidade Consignatária;
- k) comunicar, por escrito, primeiramente à EC, qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento ou quanto ao serviço prestado; e
- l) exigir da EC, por escrito, que os valores relativos a todos os benefícios financeiros, sejam depositados exclusivamente em conta-corrente de titularidade do consignante, cadastrado no Sistema de Pagamento de Pessoal.

CLÁUSULA 26ª – DA VIGÊNCIA

26.1 A **vigência** deste Termo será de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser renovado, ao término desse período, por períodos idênticos e sucessivos, caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

26.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá solicitar a prorrogação da **vigência** deste Termo, por intermédio de documento formal, apresentado na DIRAP, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, anexando a documentação exigida nos item 4.1 do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024.

CLÁUSULA 27ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

27.1 A execução do Objeto do presente instrumento será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado, ao término desse período, por períodos idênticos e sucessivos, caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

27.2 O Serviço a ser prestado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA aos usuários, conforme a sua especificidade, motivo do desconto em folha de pagamento, deverá ser executada de acordo com a vigência deste Termo.

CLÁUSULA 28ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes sanções administrativas, no caso de inadimplir as obrigações assumidas:

- a) **ADVERTÊNCIA:** A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será advertida por escrito, por meio de notificações quando, na primeira vez, deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que o descumprimento não enseje, a critério da DIRAP, a aplicação de qualquer outra sanção.
- b) **MULTA:** A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será multada:
 - 1) em 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos consignados, processados no mês em que descumprir, pela primeira vez, qualquer das Cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO. Se o fato gerador da multa não vier a ser sanado, a EC será multada em 1% (um por cento) em cada um dos meses seguintes;
 - 2) em 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos consignados, processados no mês quando houver reincidência prevista no item anterior;
 - 3) em quinze por cento (15%) sobre o valor lançado a maior ou indevidamente na folha de pagamento do CONSIGNANTE, num determinado mês. Se tiver sido processado mais de um mês, a multa será sobre o somatório dos descontos mensais daquele CONSIGNANTE; e
 - 4) será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado a maior ou não devido na folha de pagamento do consignante, em um determinado mês, ou sobre o somatório dos descontos mensais daquele consignante, caso tiver sido processado mais de um mês. Além da multa de que trata esse item haverá rescisão do Credenciamento e perda da rubrica.
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA estará sujeita a dois tipos de suspensão temporária: a primeira refere-se à suspensão temporária de uma determinada consignação, já em processamento e a segunda é a suspensão temporária para fazer novas implantações de consignações.

1) A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA sujeitar-se-á à suspensão temporária de uma determinada consignação, já em processamento, quando:

- CONSIGNANTE informar a existência de lançamento(s) de desconto(s) consignado(s): de valor(es) e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A suspensão persistirá até que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA responda a consulta feita pela DIRAP, no prazo de 5 dias úteis e que as justificativas sejam aceitas por esta ou que a ocorrência tenha sido sanada;
- CONSIGNANTE informar sobre omissão ou falta de informações solicitadas, bem como quando o consignante reclamar do não recebimento de sua via de contrato.

2) A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA sujeitar-se-á a suspensão temporária para novas implantações quando:

- deixar de cumprir qualquer uma das atribuições ou obrigações previstas no presente Termo de Credenciamento. A Entidade Consignatária ficará suspensa até que o fato seja sanado;
- houver impossibilidade de desconto da multa que tenha sido aplicada pela DIRAP. A Entidade Consignatária será suspensa até que a multa seja recolhida;
- não cumprir o item 24.1 da Cláusula 24ª deste Termo, fato que ensejará suspensão pelo período de 7 (sete) dias por evento constatado, além da multa prevista neste Termo;
- receber mais de três advertências escritas, em período de seis meses, não importando se os fatos geradores são reincidentes ou não. A entidade consignatária estará sujeita a suspensão por período de até 60 (sessenta) dias;
- receber novas advertências, durante o período de suspensão temporária ou após ter cumprido um período de suspensão temporária. A Entidade Consignatária estará sujeita a um período de suspensão de até 90 (noventa) dias;
- deixar de pagar a multa que tiver sido aplicada pela DIRAP. A EC será suspensa até que a multa seja recolhida;
- deixar de cumprir o que está previsto no quinto tópico do item 24.1 da Cláusula 24ª deste TERMO. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ficará suspensa até que o fato seja atualizado;
- causar prejuízos financeiros ao CONSIGNANTE, provocado por lançamentos de descontos consignados: de valores e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será suspensa por um período de 90 (noventa) dias; e
- for cientificada em Juízo Civil ou Criminal pelo CONSIGNANTE: por lançamentos de descontos consignados: de valores e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ficará suspensa temporariamente até que o Processo Judicial transite em julgado e seja publicado em Diário Oficial da Justiça ou até que a União seja excluída da ação.

d) DESCREDENCIAMENTO: O descredenciamento, por um período de dois anos, implica a revogação do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será descredenciada, isto é, terá seu TERMO DE CREDENCIAMENTO revogado, nos seguintes casos:

- 1) mesmo depois de ter sido penalizada com duas suspensões temporárias de acesso ao aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, continuar a ser advertida por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Edital e do Termo de Credenciamento;
- 2) quando causar qualquer prejuízo financeiro ou administrativo ao COMAER; e

3) deixar de prestar os serviços estabelecidos no Objeto do Edital e do Termo de Credenciamento.

28.2 As multas porventura aplicadas serão deduzidas do repasse do total descontado dos CONSIGNANTES, realizado pela SDPP à conta da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, até o quinto dia útil após a data de pagamento, contados da data do recebimento da notificação pela EC do ato que as impuser e serão recolhidas a título do Programa de Assistência Social – ASS. Se houver qualquer impedimento para o recolhimento da multa, será promovida a suspensão temporária da EC, sendo impedida de fazer novas inclusões de descontos.

28.3 As multas ocorrerão independente das ações movidas pelo CONSIGNANTE contra a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e suas possíveis consequências.

28.4 Nenhum pagamento será efetuado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA antes da comprovação do recolhimento das multas que, por qualquer motivo não possam ser deduzidas do repasse mensal enviado pela DIRAP ou da prova de sua relevação por ato da DIRAP.

28.5 As multas não eximem a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por seu ato punível venha acarretar à DIRAP e ao CONSIGNANTE.

28.6 As multas são cumulativas com todas as outras penalidades previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

28.7 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que for DESCREDENCIADA terá um prazo de 90 dias para cientificar os seus CONSIGNANTES e disponibilizar outra forma de pagamento dos serviços prestados, de comum acordo. Após este prazo os descontos consignados em folha de pagamento em benefício da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão suspensos definitivamente.

28.8 As sanções ADVERTÊNCIA ESCRITA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS E DESCREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas juntamente com as MULTAS, facultada a defesa prévia da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 10 dias.

28.9 A sanção estabelecida na alínea “d” do item 28.1 desta cláusula é de competência exclusiva do DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, conforme o caso, facultada a defesa da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que comunica a aplicação da sanção, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

28.10 Todas as sanções aplicadas à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão registradas no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

28.11 As sanções aplicadas poderão ser cumulativas, ficando entendido que a aplicação de uma sanção não eximirá a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA de se sujeitar a outras penalidades previstas na Lei.

28.12 As sanções aplicadas às ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS poderão ser impugnadas consoante previsto no Capítulo XV da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA 29ª – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

29.1 O desconto em folha de pagamento poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) por interesse da Administração;
- b) por interesse da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por meio de solicitação formal encaminhada à DIRAP;
- c) a pedido do CONSIGNANTE, mediante expediente protocolado junto à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, não deixando este de saldar o seu débito pendente perante a Entidade Consignatária, estando sujeito ainda à legislação pertinente;
- d) quando o encaminhamento de meios magnéticos para o processamento ocorrer fora das

especificações ou dos prazos definidos pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal – SDPP, implicando em recusa ou exclusão das respectivas consignações em Folha de Pagamentos do mês;

- e) por descumprimento de cláusula do presente instrumento, por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA; e
- f) quando não forem efetuados os acertos financeiros solicitados pelo CONSIGNANTE ou pela SDPP, na ocorrência de discrepâncias no processamento dos descontos.

29.2 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste termo mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal de folha de pagamento dos Consignantes, gerará imediatamente a suspensão da consignação e, se for o caso, a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à EC envolvida, sem prejuízo de outras medidas pertinentes.

29.3 A Administração se reserva o direito de cancelar o desconto em folha de pagamento quando o Consignante comprovar que realizou, junto à Entidade Consignatária, a liquidação antecipada ou o pedido de cancelamento de contrato e esta não tiver obedecido aos prazos estipulados no artigo 14 da Portaria nº 278/GC4/2022.

29.4 No caso de cancelamento do desconto das parcelas em folha de pagamento, por qualquer motivo, sendo mantidas as quitações dos débitos por outros meios, o CONSIGNANTE tem o direito de solicitar o retorno do desconto para sua folha de pagamento, a qualquer momento, mediante assinatura de nova autorização de desconto, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA acatar a solicitação, num prazo de trinta dias a contar da assinatura da nova autorização, desde que a margem consignável assim o permita.

CLÁUSULA 30ª – DOS ENCARGOS DE PROCESSAMENTO E DE MANUTENÇÃO

30.1 A título de indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento, será cobrada uma importância incidente sobre cada lançamento processado na folha de pagamento, no mesmo critério daquele estabelecido pelo Ministério da Economia – ME. O valor da indenização será deduzido, mensalmente, de cada remessa de numerário efetuada pela DIRAP em favor da EC.

30.2 O valor dos encargos será apropriado, conforme normas da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica – SEFA, a crédito do Programa de Assistência Social – ASS do COMAER, conforme § 4 do art. 19 da Portaria nº 278/GC4/2022.

30.3 Isenções e reduções das indenizações poderão ocorrer, desde que submetidas, pelo Comandante-Geral do Pessoal, à aprovação do Comandante da Aeronáutica.

30.4 O pagamento poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento, boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente, indicada no ato de adesão do beneficiário;

30.5 Os preços dos planos de saúde serão reajustados considerando-se o índice de **sinistralidade de 75%, acrescido do índice de IGP-M da FGV**, apurado no mês de aniversário do contrato, sem prejuízo da observância estrita dos termos da Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ressalvando-se, inclusive, percentual distinto do aqui pactuado que porventura resulte da interpretação do aludido regulamento.

CLÁUSULA 31ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Com o fito de simplificação, fica adotada neste TERMO a seguinte convenção:

- a) Todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido

- nada em contrário; e
- b) Serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.
 - c) O militar ou servidor civil que for designado para missão no exterior, por um prazo mínimo de um ano, ficará com a cobertura assistencial e os pagamentos das mensalidades do seu plano suspensos pelo período de duração da missão, assim como os dos seus dependentes inscritos, caso possua;
 - d) A cobertura assistencial e o pagamento das mensalidades do plano do referido militar ou servidor civil, assim como os dos seus dependentes eventualmente inscritos, deverão ser restabelecidos imediatamente, após o término da missão e retorno ao País, sem que estes tenham que cumprir novos prazos de carência.
 - e) O militar ou servidor civil deverá solicitar seu retorno ao Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua chegada ao país. Após este prazo, o militar deverá fazer nova adesão e cumprir os prazos de carência previstos na Cláusula Décima Oitava do Termo de Credenciamento;
 - f) O militar ou o servidor civil para ter os direitos estabelecidos nos itens “a” e “b” deverá apresentar à Entidade Credenciada juntamente com solicitação da suspensão e no seu retorno cópia da publicação da Portaria que o designou para missão na ida e cópia da publicação da apresentação no retorno ao País por término de missão;
 - g) Na hipótese dos dependentes do militar ou servidor não o acompanharem em missão ao exterior, poderão permanecer no plano de assistência médica, desde que o servidor formule solicitação por escrito à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA nesse sentido. Nesse caso, o pagamento das mensalidades será feito através de boleto bancário, não sendo, cobrado, contudo, o valor referente à mensalidade do servidor em missão; e

31.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a Sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e à mesma hora inicialmente estabelecidos, desde que não haja determinação em contrário.

31.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá fornecer ao COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da DIRAP, informações relativas ao pleno atendimento das condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, sempre que lhe for solicitado.

31.4 Caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não esteja em situação de regularidade no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), a SDPP ficará impedida de efetuar o repasse das consignações mensais até a regularização do cadastro.

31.5 Na assinatura do Termo de Credenciamento ficam revogados todos os contratos, ajustes, termos de acordo, termos de credenciamento e convênios celebrados anteriormente com a referida EC; data em que lhe será concedida uma caixa consignatária correspondente ao Termo assinado.

31.6 A Entidade Consignatária, a fim de melhor atender ao público interno, poderá propor outros plano, planos alternativos, que serão submetidos à apreciação do COMANDO DA AERONÁUTICA.

31.7 O plano de saúde apresentado pela Entidade Consignatária, que não tiver seu registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, ainda, efetivado, terão o prazo de trinta dias para sua efetivação, a contar da publicação do Termo, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA 32ª – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

32.1 Quaisquer dos partícipes poderão denunciar o Termo de Credenciamento, mediante justificativa por escrito, por meio de documento oficial, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme Resolução Normativa Nº 557 da ANS – de 14 de dezembro de 2022. Permanecerá para a EC a responsabilidade referente à prestação de serviços aos CONSIGNANTES, conforme contrato do plano, no período que vigorou o Termo de Credenciamento.

32.2 O COMANDO DA AERONÁUTICA resguarda o direito para si de rescindir, a qualquer momento, o TERMO DE CREDENCIAMENTO, seja por motivo de interesse da administração, seja para garantir a segurança do sistema e do processamento das consignações, preservando o COMANDO DA AERONÁUTICA e o CONSIGNANTE de prejuízos morais e financeiros, provocado por ato fraudulento (documental ou processual), realizado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

32.3 A EC cujo número de contratos ativos ou cujo valor individual do desconto não comporte os custos de processamento, tornando-se economicamente inviável, estará sujeita ao descredenciamento, a critério da Administração.

CLÁUSULA 33ª – DA PUBLICAÇÃO

33.1 O Extrato deste Termo de Credenciamento, seus termos aditivos e sua rescisão serão publicados no Boletim do COMANDO DA AERONÁUTICA (BCA) e no Diário Oficial da União, cujas despesas correrão por conta da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 34ª – DAS CÓPIAS

34.1 O presente Termo de Credenciamento deverá ser assinado em 3 (três) vias, de igual teor, com as seguintes destinações:

- a) 1 (uma) via para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- b) 1 (uma) via para a DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL (DIRAP); e
- c) 1 (uma) via para a SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SDPP).

CLÁUSULA 35ª - DO FORO INSTITUÍDO

35.1 O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

35.2 E, por haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, de de 20...

Representante da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

Agente do Controle Interno

Diretor de Administração do Pessoal

Anexo VIII - Anexo VIII - Plano Odontologico.pdf

Anexo VIII



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/DIRAP-CAE/20XX

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e XXX, reuniram-se na Diretoria de Administração do Pessoal, situada à Ponta do Galeão, S/Nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, as partes abaixo qualificadas, para assinar o presente Termo, nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Instrumento, relativo à Consignação em Folha de Pagamento de militares na ativa, veteranos e respectivos pensionistas do Comando da Aeronáutica - COMAER:

I – A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica – COMAER, representada pela Diretoria de Administração do Pessoal, por seu Diretor, Maj Brig do Ar _____, CPF _____, designado para função pelo Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº _____.

II – ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, (RAZÃO SOCIAL), CNPJ Nº -...-, com registro nº na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade de (OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO), situada à (ENDEREÇO COMPLETO – CEP), representada por (NOME, CPF Nº.....) na qualidade de (REPRESENTANTE, DIRETOR, SÓCIO OU GERENTE).

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Credenciamento de ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, especializada na operação e/ou prestação continuada de serviços referentes ao **Plano Odontológico**, no âmbito do COMAER, para averbar, em folha de pagamento, descontos relativos aos serviços prestados, mediante expressa autorização formalizada por meio de documento apropriado dos militares, ativos e veteranos, e dos pensionistas de militares, conforme as cláusulas e os anexos estipulados neste Termo, além das condições contidas no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024.

CLÁUSULA 2ª – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

A minuta do presente Termo foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Aeronáutica - COJAER, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Parecer Nº XXX/202X/COJAER/CGU/AGU, de XX de XXXX de 202X.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Além da legislação estabelecida no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024, o presente Termo regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações com suas emendas, alterações e reedições:

- a) **Lei nº 9.656** (03 de junho de 1998 – Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde);
- b) **Medida Provisória nº 2.177-44** (24 de agosto de 2001 – Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde);
- c) **Decreto nº 1.054** (07 de fevereiro de 1994 – Reajuste de Preços nos Contratos da Administração Federal Direta e Indireta);
- d) **Portaria nº 1.171/GM**, do Ministério da Saúde (19 de maio de 2011 – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial); e
- e) **Resoluções Normativas** do Conselho Suplementar de Saúde e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA 4ª – DOS ANEXOS

Integram este instrumento:

Anexo A *Calendário de Movimentação Cadastral*

Anexo B *Relação de Cobertura Assistencial, Rede Credenciada e Abrangência Geográfica*

CLÁUSULA 5ª – DO USUÁRIO

5.1 É considerado **usuário titular** o militar ativo, veteranos e pensionista de militar CONSIGNANTE, para fins de adesão ao Plano Odontológico apresentado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

5.2 É considerado **usuário dependente**, do respectivo titular, para fins de adesão ao mesmo Plano Odontológico:

- a) o cônjuge ou o companheiro(a);
- b) os filhos e o enteado, solteiros ou casados, de qualquer idade;
- c) o neto de qualquer idade;
- d) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial; e
- e) o pai ou o padrasto e a mãe ou a madrasta, sem economia própria, dependentes do **usuário titular**, mediante comprovação apresentada no ato de adesão por meio de declaração do Setor de Pessoal Militar, ou do Cartão da SARAM, onde conste seus nomes como dependente do militar ou da última Declaração Anual de Imposto de Renda do **usuário titular**.

5.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá considerar, também, como **usuário dependente** o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, do militar ativo, veteranos e pensionista de militar.

5.4 Também poderão ser considerados usuários o servidor público civil, ativo e inativo, e pensionista de servidor público civil do Comando da Aeronáutica, de com as disposições do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016.

CLÁUSULA 6ª – DA ADESÃO E DA EXCLUSÃO

6.1 A **adesão** dos usuários far-se-á a pedido junto à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, mediante preenchimento em formulário próprio e apresentação de documentação pertinente, que comprove seu vínculo com o COMAER.

6.2 A **adesão** e a **exclusão** em qualquer Plano Odontológico, de que trata este Termo, é voluntária e

de exclusiva responsabilidade do usuário não havendo ingerência do COMAER na relação jurídica entre ele e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

6.3 A **exclusão** do Plano Odontológico do usuário titular será automática no caso de fraude ou inadimplência.

6.4 A **exclusão** do Plano Odontológico do usuário dependente será automática nos casos de:

- a) **exclusão** do usuário titular do Plano Odontológico;
- b) solicitação do usuário titular;
- c) perda da condição de dependência; e
- d) fraude ou inadimplência do usuário titular.

6.5 Durante a internação do usuário, se for o caso, é vedada, em qualquer hipótese, a **exclusão** unilateral do Plano Odontológico.

CLÁUSULA 7ª – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

7.1 A inclusão e execução do **desconto em folha de pagamento** relativo ao Plano Odontológico deverá atender o *Calendário de Movimentação Cadastral* (Anexo A) apresentado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA na assinatura do presente Termo, baseado na regulamentação interna do COMAER.

7.2 A implantação do **desconto em folha de pagamento** referente à mensalidade do Plano Odontológico será executada somente quando estiver dentro da margem consignável do usuário titular de acordo com a regulamentação interna do COMAER.

7.3 Será cancelado o **desconto em folha de pagamento** relativo ao Plano Odontológico dos usuários que perderem o vínculo com o COMAER.

CLÁUSULA 8ª – DA CARÊNCIA

8.1 É considerada carência como o período ininterrupto, contado a partir da data de adesão ao Plano Odontológico oferecido pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, durante o qual o usuário paga a mensalidade, mas ainda não tem acesso a determinada cobertura assistencial prevista no referido Plano.

8.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não poderá exigir o cumprimento de prazos de **carência**, desde que o usuário formalize sua adesão em até 30 dias:

- a) da publicação deste Termo;
- b) da conclusão do respectivo curso de formação ou estágio de adaptação;
- c) da formalização do vínculo do usuário dependente de acordo com o item **5.2**; e
- d) da concessão para inscrição como pensionista.

8.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá exigir do usuário, que não formalizar sua adesão nas situações do item **8.2**, o cumprimento de prazos de **carência** com base nos limites máximos estabelecidos pela legislação.

8.4 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá apresentar, por meio de documento próprio, no ato da assinatura do presente Termo, os prazos de **carência** a ser cumpridos para os diversos atendimentos no Plano Odontológico oferecido.

8.5 Durante o período de **carência**, a cobertura assistencial para os casos de urgência e de emergência ficará limitada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento.

CLÁUSULA 9ª – DA COBERTURA ASSISTENCIAL, REDE CREDENCIADA E DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

9.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá garantir os atendimentos odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualizado pela ANS, a ser executados no Plano Odontológico e que constituem a referência básica para a **cobertura assistencial** mínima obrigatória, de acordo com a Resolução Normativa nº 338 de 21 de outubro de 2013.

9.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por sua iniciativa, poderá oferecer e garantir aos usuários, **cobertura assistencial** além da mínima obrigatória, prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde atualizado pela ANS.

9.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá apresentar, no ato da assinatura do presente Termo, a *Relação de Cobertura Assistencial, Rede Credenciada e Abrangência Geográfica* (Anexo B), contendo a **cobertura assistencial** dos atendimentos odontológicos, bem como a **abrangência geográfica** e respectiva rede credenciada referente a cada Plano Odontológico, todos entregues em papel e em mídia.

9.4 No caso de movimentação do usuário e de seus dependentes que implique em mudança de Estado (Unidade da Federação), a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá manter a **cobertura assistencial** e dar continuidade aos serviços prestados dentro da **abrangência geográfica** apresentada na *Relação de Cobertura Assistencial, Rede Credenciada e Abrangência Geográfica* (Anexo B), mesmo que o usuário esteja morando numa localidade e seus dependentes em outra.

9.5 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não poderá estipular cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária nos casos de doenças e lesões preexistentes.

9.6 O usuário que for designado para missão no exterior, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, deverá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a suspensão da **cobertura assistencial** e dos pagamentos da mensalidade do seu Plano Odontológico pelo período de duração da missão, assim como de seus dependentes inscritos, caso possua.

9.7 Quando terminar a missão no exterior e retornar ao país, o usuário deverá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a reativação da **cobertura assistencial** e dos pagamentos da mensalidade do seu Plano Odontológico, assim como de seus dependentes inscritos, caso possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.8 O usuário poderá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a continuidade da **cobertura assistencial** no Plano Odontológico para o(s) seu(s) dependente(s) que não o acompanhar na missão ao exterior.

9.9 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, para efeito do pagamento da mensalidade do Plano Odontológico dos dependentes relativo ao item **9.8**, deverá proporcionar ao usuário outras formas de realizar o pagamento das obrigações assumidas, preferencialmente, na modalidade de boleto bancário.

CLÁUSULA 10 – DO VALOR INICIAL DA MENSALIDADE

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá apresentar no ato de assinatura do presente Termo, em formulário próprio, o **valor inicial da mensalidade** inicial do Plano Odontológico oferecido ao usuário.

CLÁUSULA 11 – DO CUSTEIO

11.1 Não haverá despesa, repasse ou qualquer tipo de encargo por parte do COMAER em relação ao cumprimento do presente instrumento.

11.2 Os custos relativos aos atendimentos odontológicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualizado pela ANS, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima obrigatória, a ser executados no Plano Odontológico, deverão ser garantidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

11.3 Em qualquer hipótese o valor a ser pago à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, pelo usuário e

seus dependentes, será custeado integralmente pelo respectivo usuário titular por meio de consignação em sua folha de pagamento do mês de referência.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE

Respeitadas as disposições da legislação em vigor, o valor da mensalidade a ser paga à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por meio de desconto em folha de pagamento, poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGP-M, vedada a periodicidade de reajuste inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento ou do último reajuste, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor da mensalidade;

I₀ = índice inicial (IGP-M) registrado no mês da assinatura do Termo Credenciamento ou do último reajuste; e

I = índice (IGP-M) relativo ao acumulado nos 12 meses de vigência do Credenciamento.

CLÁUSULA 13 – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

13.1 DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

13.1.1 Incluir o desconto em folha de pagamento referente ao Plano Odontológico no aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações, após a autorização expressa do usuário, mediante preenchimento em formulário próprio e a confirmação da margem consignável.

13.1.2 Prestar todos os esclarecimentos às solicitações da DIRAP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação.

13.1.3 Garantir que as senhas de acesso ao aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações de login de usuário somente sejam fornecidas ao representante legal devidamente constituído.

13.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do Credenciamento, sendo a única responsável pelo cumprimento dos termos do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024 e do presente Termo.

13.1.5 Não exercer qualquer forma de imposição ou fatos que denotem haver uma pressão, uma intimidação ou um constrangimento ao CONSIGNANTE, demonstrando, inclusive, deter informações e dados pessoais e confidenciais do mesmo, sem que ele próprio os tenha fornecido, fatos que inibem ou tolhem o direito de escolha, por livre e espontânea vontade do CONSIGNANTE.

13.1.6 Não impor ao CONSIGNANTE a contratação de serviços outros ao que está sendo contratado, configurando a “venda casada”, fato que é proibido por Lei.

13.1.7 Atender às disposições e solicitações da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - SDPP da Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD, no que tange à sistemática de operação dos descontos em folha de pagamento, retenção de valores, movimento bancário, ou outros a ela

relacionados.

13.1.8 Atender às disposições e solicitações da Diretoria de Administração do Pessoal - DIRAP, no que tange à documentação: da entidade consignatária e de suas credenciadas; dos assuntos concernentes aos Editais, Termos de Credenciamento e outros a ela jurisdicionados; e os que deram origem aos descontos consignados (contrato ou outro instrumento legal e todos os documentos ligados a ele, exigidos pelos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas).

13.1.9 Indenizar os serviços operacionais correspondentes, de acordo com o previsto no instrumento de credenciamento firmado com o Comando da Aeronáutica.

13.1.10 informar à DIRAP e ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na conta-corrente cadastrada no sistema de pagamento de pessoal de titularidade do CONSIGNANTE ou, de forma direta, ao mesmo.

13.1.11 Manter em dia, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a quitação das obrigações com os órgãos arrecadadores de tributos Federais, Estaduais, Municipais e de contribuições da Seguridade Social. A Entidade deverá manter atualizadas as certidões negativas dos órgãos arrecadadores, enviando-as à DIRAP, para arquivamento junto ao processo da mesma, nas periodicidades estabelecidas por aqueles órgãos. O documento impresso de consulta ao SICAF, atualizado, poderá substituir o envio das certidões originais.

13.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

13.1.13 Manter em dia o cadastro e a adimplência junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

13.1.14 Atender às solicitações efetuadas pelos CONSIGNANTES, após sanadas as eventuais pendências, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual.

13.1.15 Entregar ou disponibilizar por meio eletrônico ao CONSIGNANTE, no momento da assinatura da contratação do serviço, cópia do instrumento de inclusão hábil e legal acordado e assinado pelo CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, completamente preenchido a máquina, a mão em letra de forma e com caneta esferográfica ou por um sistema mecanizado, sem rasuras.

13.1.16 Este instrumento deverá ser acompanhado, em documento formal da Empresa, da descrição completa do serviço a ser prestado ao CONSIGNANTE, dos seus direitos e deveres; esta inclusão será individual sendo um para cada desconto consignado e sua elaboração deverá seguir as normas e a legislação vigente.

13.1.17 Além da cópia do instrumento de inclusão e das condições do plano previstos acima, quando aplicável, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá entregar ao Consignante uma cópia do extrato originado pelo AERCONSIG, por meio físico ou eletrônico, assinados por ambos e cópia da cláusula 13.2 do Termo de Credenciamento.

13.1.18 Proporcionar ao CONSIGNANTE, no caso da exclusão, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento da mensalidade, preferencialmente na modalidade de boleto bancário, devendo a EC estabelecer novo prazo para pagamento das parcelas não processadas em folha de pagamento, por qualquer motivo, a partir da emissão do boleto, garantindo a cobertura dos serviços.

13.1.19 A EC deverá disponibilizar em seu endereço da Internet um link que permita ao Consignante emitir a segunda via do boleto bancário ou outro meio de acesso que permita a obtenção do mesmo.

13.1.20 Manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os CONSIGNANTES, disponibilizando os respectivos dados à DIRAP, sempre que lhe for solicitado, sem ônus para a DIRAP.

13.1.21 Informar ao CONSIGNANTE que ele deverá se comunicar imediatamente com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ao observar qualquer divergência ou erro nas parcelas de

consignações autorizadas.

13.1.22 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, no prazo máximo de 72 horas da data do comunicado, para que os descontos do próximo mês e dos meses subsequentes sejam corrigidos ou mesmo cessem e o erro não se repita.

13.1.23 Havendo cancelamento de contrato motivado por uma das partes e acordado por ambas, o CONSIGNANTE deverá receber, no ato da assinatura, cópia completamente preenchida do documento hábil e legal, constando das condições de cancelamento e até que mês ocorrerá o desconto, sem rasuras. Se o serviço prestado cessa no ato da assinatura, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, no prazo máximo de 72 horas da data de assinatura, para que os descontos do próximo mês não sejam processados.

13.1.24 Só incluir o desconto mensal, consignável no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, após a autorização expressa de desconto, por meio do contrato e a confirmação da existência de Margem Consignável no aplicativo, ou por meio adotado pelo COMAER.

13.1.25 Fornecer sem ônus para a DIRAP, sempre que solicitado por esta, todas as informações relativas ao presente instrumento, inclusive de usuários, credenciamento, inclusões e exclusões no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, bem como cópia de toda a documentação que deu origem ao contrato de prestação de serviço entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE.

13.1.26 Disponibilizar a Central de Atendimento 0800 (discagem gratuita) ou similar, para prestação de informações e orientações diversas ao CONSIGNANTE, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como para recebimento de adesão ou exclusão, sugestões e reclamações, adequado para recepção, solução e resposta das reclamações dos usuários.

13.1.27 Disponibilizar um meio informatizado ao usuário para acompanhamento do serviço, em linguagem simples e clara, inclusive via Internet.

13.1.28 Apresentar à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de noventa dias da data de assinatura do Termo de Credenciamento, o seu registro na ANS, bem como, cópia da publicação no DOU.

13.1.29 Não realizar abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos, outros meios de propaganda nas áreas sob a administração militar, sob pena da aplicação das sanções previstas, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

13.1.30 Não realizar abordagem pessoal na residência do Consignante, ou por outros meios (e-mail, correspondência, telefone), sem que este assim o solicite.

13.1.31 Resolver todas as questões decorrentes do contrato assinado com o Consignante na localidade da sede ou da representação em que houve o atendimento inicial do mesmo, sendo vedado à EC obrigar o Consignante deslocar-se para outra localidade.

13.1.32 Garantir que as senhas de acesso ao aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações (login de usuário) somente sejam fornecidas aos funcionários da EC, ou de seu representante exclusivo, contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

13.1.33 Fornecer, quando solicitado pela DIRAP, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da relação de trabalho (cópia do contrato de trabalho e cópia da anotação na CTPS) dos usuários cadastrados para acessar o aplicativo disponibilizado para o gerenciamento das consignações.

13.1.34 Dirimir as dúvidas das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, referentes às consignações processadas, primeiramente, através do aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, sendo o Elemento de Ligação o único responsável para reportá-las à SDPP.

13.1.35 Manter cadastrado, no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, o endereço (ou faixa de endereços) de Internet Protocol (IP) fixo(s) contratado(s) em nome da EC e gerenciar os seus usuários, segundo as normas e critérios da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal;

13.1.36 A Operadora de Plano de Saúde só poderá incluir no grupo constituído pelo Plano Privado

Odontológico, referente ao Termo de Credenciamento assinado com o Comando da Aeronáutica, os beneficiários previstos na cláusula 5ª deste Termo, cabendo à mesma exigir a condição de elegibilidade do beneficiário.

13.1.37 Em hipótese alguma a Operadora de Plano de Saúde poderá suspender o atendimento médico-hospitalar do Grupo, por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS podendo aplicar referida sanção apenas ao próprio BENEFICIÁRIO inadimplente e seus respectivos dependentes.

13.1.38 Apresentar, no máximo, 120 dias depois de assinado o contrato, cadastro atualizado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, de acordo com o **Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016**.

13.1.39 Apresentar no ato de assinatura do presente instrumento o registro atualizado, na ANS, dos Planos Odontológicos oferecidos aos usuários, conforme *Relação de Cobertura Assistencial, Rede Credenciada e Abrangência Geográfica* (Anexo B).

13.1.40 Apresentar no ato de assinatura do presente instrumento o registro atualizado, na ANS, comprovando que as suas operadoras contratadas estão regularmente habilitadas como Operadora de Plano Odontológico.

13.2 DO CONSIGNANTE

13.2.1 Atender às solicitações emitidas pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, desde que não contrariem o disposto no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024, neste Termo e no contrato pactuado entre ambos.

13.2.2 Realizar os pagamentos diretamente à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, quando qualquer desconto vier a ser suspenso ou cancelado na folha de pagamento.

13.2.3 Exigir da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comprovação ou cópia do instrumento firmado que originou a consignação.

13.3 DO COMAER

13.3.1 Repassar, mensalmente, por intermédio da SDPP, para a conta-corrente fornecida pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, após a data do pagamento do pessoal, o valor descontado dos CONSIGNANTES.

13.3.2 Deduzir dos valores repassados, citados no item **13.3.1**, os encargos relativos à manutenção e processamento, bem como outras deduções que se fizerem necessárias previstas nas condições do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024 e na legislação específica.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das condições previstas no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024 ou das obrigações constantes deste Termo implicará a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes **sanções administrativas**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento; e
- d) suspensão temporária.

14.1 ADVERTÊNCIA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será advertida por escrito, quando deixar de cumprir qualquer cláusula deste Termo, desde que tal descumprimento não enseje na aplicação de outra sanção.

14.2 MULTA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será multada:

- a) em 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos CONSIGNADOS, processados no mês em que descumprir qualquer das cláusulas deste Termo, após ter sido advertida e não ter sanado o fato gerador;
- b) em 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos CONSIGNADOS, processados no mês quando houver reincidência prevista no item anterior;
- e
- c) em 10% (dez por cento) sobre o valor lançado a maior ou não devido na folha de pagamento do CONSIGNANTE, num determinado mês, ou sobre o somatório dos descontos mensais daquele CONSIGNANTE, caso tiver sido processado mais de um mês.

14.3 DESCREDENCIAMENTO

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será descredenciada, quando:

- a) receber mais de três advertências escritas, em período de seis meses, não importando se os fatos geradores são reincidentes ou não;
- b) for multada e continuar a descumprir qualquer uma das cláusulas do Termo e do item **8.4** deste Termo;
- c) causar qualquer prejuízo financeiro ou administrativo ao COMAER; e
- d) receber a sansão de suspensão temporária para participar em processo de credenciamento, licitação e de contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos.

14.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será suspensa, não podendo participar em processo de credenciamento, licitação e de contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos, quando:

- a) causar prejuízos financeiros ao CONSIGNANTE, provocado, de forma irregular (documental ou processual), por lançamentos de consignações de valores ou quantidades de parcelas a maior do que autorizado; e
- b) for condenada por sentença transitada em julgado, em Juízo Civil ou Criminal pelo CONSIGNANTE por lançamentos de consignações de valores ou quantidades de parcelas a maior do que autorizado, de forma irregular (documental ou processual).

14.5 Toda sanção será imposta, conforme o devido processo administrativo, facultada a ampla defesa e o contraditório à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, observados os seguintes procedimentos:

- a) a aplicação da multa não exime a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por seu ato punível venha acarretar ao CONSIGNANTE ou ao COMAER;
- b) as multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **14.2** são cumulativas com todas as outras sanções previstas no Edital, bem como neste Termo;
- c) as sanções de advertência, descredenciamento e suspensão temporária poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa, prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **14.2**;
- d) a sanção Descredenciamento é de competência exclusiva do Diretor de Administração do Pessoal;
- e) as sanções aplicadas à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão registradas no SICAF; e
- f) a aplicação das sanções, cumulativas ou não, previstas no Edital e neste Termo não exime a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da sujeição de outras penalidades estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA 15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) rescisão unilateral do Termo de Credenciamento – contados da data de publicação do ato no DOU; e
- b) aplicação das sanções de advertência ou multa – contados da data de comunicação do ato ao interessado.

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência deste Termo será de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 30 (trinta) meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

16.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá solicitar a prorrogação da vigência deste Termo, por intermédio de documento formal, apresentado na DIRAP, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, anexando a documentação exigida nos item 4.1 do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024. -

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1 A execução do Objeto do presente instrumento será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 30 (trinta) meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

17.2 A Assistência Odontológica a ser prestada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA aos usuários, conforme a sua especificidade, motivo do desconto em folha de pagamento, deverá ser executada de acordo com a vigência deste Termo.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido nada em contrário.

18.2 Serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.

18.3 Na eventual alteração no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, publicado pela ANS, fica assegurada a cobertura assistencial já executada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme disposto na **Cláusula 9ª** deste Termo.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato deste Termo, seus Aditivos e sua rescisão serão publicados no DOU, cujas despesas correrão por conta da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 20 – DAS CÓPIAS

O presente instrumento deverá ser assinado em 3 (três) vias, de igual teor, com as seguintes destinações:

- a) 1 (uma) via para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- b) 1 (uma) via para a DIRAP; e
- d) 1 (uma) via para a SDPP.

CLÁUSULA 21 – DO FORO INSTITUÍDO

O foro competente para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, ... de de 20...

Representante da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

Presidente da Comissão de Credenciamento

Agente do Controle Interno

Diretor de Administração do Pessoal

Anexo A

Calendário de Movimentação Cadastral

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

CALENDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL					
ADESÃO			EXCLUSÃO		
SOLICITAÇÃO (período)	PRIMEIRO DESCONTO (mês)	COBERTURA ASSISTENCIAL E CARÊNCIA (início)	SOLICITAÇÃO (período)	ÚLTIMO DESCONTO (mês)	COBERTURA ASSISTENCIAL (término)

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Relação de Cobertura Assistencial e Rede Credenciada

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

1. COBERTURA ASSISTENCIAL

Neste documento deverão ser relacionadas, por Plano oferecido pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, as coberturas assistenciais, conforme previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualizado pela ANS de acordo com a Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015. A rede de cobertura assistencial deverá ser entregue em papel e em mídia, não editável.

2. REDE CREDENCIADA

Neste documento deverão ser relacionadas, por Plano oferecido pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, consultórios odontológicos, clínicas e outros profissionais colocados à disposição dos usuários por área de abrangência geográfica. (A rede credenciada deverá ser informada por meio de mídia – DVD). A rede credenciada deverá ser entregue em papel e em mídia, não editável.

3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Neste documento deverão ser relacionadas, por Plano oferecido pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, as localidades que terão garantia da cobertura assistencial de cada Plano Odontológico, que poderá abranger um município (cobertura municipal), um conjunto específico de municípios, um estado (cobertura estadual), um conjunto específico de estados, ou mesmo todo país (cobertura nacional). (A Abrangência Geográfica deverá ser informada por meio de mídia – DVD). A abrangência geográfica deverá ser entregue em papel e em mídia, não editável.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**Anexo IX - Anexo IX - Servio Pre-hospitalar Movel de
Urgencia e Emergencia UTI Movel.pdf**

Anexo IX



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/DIRAP-CAE/20XX

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e XXX, reuniram-se na Diretoria de Administração do Pessoal, situada à Ponta do Galeão, S/Nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, as partes abaixo qualificadas, para assinar o presente Termo, nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Instrumento, relativo à Consignação em Folha de Pagamento de militares na ativa, veteranos e respectivos pensionistas do Comando da Aeronáutica - COMAER:

I – A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica – COMAER, representada pela Diretoria de Administração do Pessoal, por seu Diretor, Maj Brig Int _____, CPF _____, designado para função pelo Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº _____.

II – ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, (RAZÃO SOCIAL), CNPJ Nº -..., na modalidade de (PRESTADORA DE SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), situada à (ENDEREÇO COMPLETO – CEP), representada por (NOME, CPF Nº.....) na qualidade de (REPRESENTANTE, DIRETOR, SÓCIO OU GERENTE).

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Credenciamento de ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, especializada na operação e/ou prestação continuada de **Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência**, no âmbito do COMAER, para averbar, em folha de pagamento, descontos relativos aos serviços prestados, mediante expressa autorização formalizada por meio de documento apropriado dos militares, ativos e veteranos, e dos pensionistas de militares, conforme as cláusulas e os anexos estipulados neste Termo, além das condições contidas no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024.

CLÁUSULA 2ª – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

A minuta do presente Termo foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Aeronáutica - COJAER, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Parecer Nº XXX/202X/COJAER/CGU/AGU, de XX de XXXX de 202X.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Além da legislação estabelecida no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024, o presente Termo regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações com suas emendas, alterações e reedições:

- a) **Lei nº 9.656** (03 de junho de 1998 – Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde);
- b) **Medida Provisória nº 2.177-44** (24 de agosto de 2001 – Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde);
- c) **Decreto nº 1.054** (07 de fevereiro de 1994 – Reajuste de Preços nos Contratos da Administração Federal Direta e Indireta);
- d) **Portaria nº 1.171/GM**, do Ministério da Saúde (19 de maio de 2011 – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA);
- e) **Resolução CFM nº 1.671** do Conselho Federal de Medicina (09 de julho de 2003 – Regulamentação do atendimento Pré-hospitalar); e
- f) **Resolução CFM nº 2.110** do Conselho Federal de Medicina (25 de setembro de 2014 – Normatização do Funcionamento dos Serviços Pré-hospitalares Móveis de Urgência e Emergência).

CLÁUSULA 4ª – DOS ANEXOS

Integram este instrumento:

Anexo A *Calendário de Movimentação Cadastral*

Anexo B *Relação de Cobertura Assistencial e Abrangência Geográfica*

CLÁUSULA 5ª – DO USUÁRIO

5.1 É considerado **usuário titular** o militar ativo, veterano e pensionista de militar CONSIGNANTE, para fins de adesão ao Plano, apresentado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

5.2 É considerado **usuário dependente**, do respectivo titular, para fins de adesão ao mesmo Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência:

- a) o cônjuge ou o companheiro(a);
- b) o filho e o enteado, solteiro, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- c) o filho e o enteado, solteiro, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependente economicamente do **usuário titular** e estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial; e
- e) o pai ou o padrasto e a mãe ou a madrasta, sem economia própria, dependentes do **usuário titular**, mediante comprovação apresentada no ato de adesão por meio de declaração do Setor de Pessoal Militar, ou do Cartão da SARAM, onde conste seus nomes como dependente do militar ou da última Declaração Anual de Imposto de Renda do **usuário titular**.

5.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá considerar, também, como **usuário dependente** o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, do militar ativo, veterano e pensionista de militar.

5.4 *Também poderão ser considerados usuários o servidor público civil, ativo e inativo, e pensionista de servidor público civil do Comando da Aeronáutica, de com as disposições do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016.*

CLÁUSULA 6ª – DA ADESÃO E DA EXCLUSÃO

6.1 A **adesão** dos usuários far-se-á a pedido junto à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, mediante preenchimento em formulário próprio e apresentação de documentação pertinente, que comprove seu vínculo com o COMAER.

6.2 A **adesão** e a **exclusão** em qualquer Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, de que trata este Termo, é voluntária e de exclusiva responsabilidade do usuário não havendo ingerência do COMAER na relação jurídica entre ele e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

6.3 A **exclusão** do Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência do usuário titular será automática no caso de fraude ou inadimplência.

6.4 A **exclusão** do Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência do usuário dependente será automática nos casos de:

- a) **exclusão** do usuário titular do Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência;
- b) solicitação do usuário titular;
- c) perda da condição de dependência; e
- d) fraude ou inadimplência do usuário titular;

CLÁUSULA 7ª – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

7.1 A inclusão e execução do **desconto em folha de pagamento** relativo ao Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência deverá atender o *Calendário de Movimentação Cadastral* (Anexo A) apresentado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA na assinatura do presente Termo, baseado na regulamentação interna do COMAER.

7.2 A implantação do **desconto em folha de pagamento** da mensalidade do Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência será executada somente quando estiver dentro da margem consignável do usuário titular, de acordo com a regulamentação interna do COMAER.

7.3 Será cancelado o **desconto em folha de pagamento** relativo ao Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência dos usuários que perderem o vínculo com o COMAER.

CLÁUSULA 8ª – DA CARÊNCIA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não poderá exigir o cumprimento de prazos de carência para o Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, contudo o direito ao atendimento obedecerá ao *Calendário de Movimentação Cadastral* (Anexo A), baseado na regulamentação interna do COMAER.

CLÁUSULA 9ª – DA COBERTURA ASSISTENCIAL E DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

9.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá garantir os atendimentos Pré-hospitalares Móveis de Urgência e Emergência constantes do Plano oferecido ao usuário, de acordo com a Resolução CFM nº 1.671, de 09 de julho de 2003 e a Resolução CFM nº 2.110, de 25 de setembro de 2014.

9.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá apresentar, no ato da assinatura do presente Termo, a *Relação de Cobertura Assistencial e Abrangência Geográfica* (Anexo B), dos atendimentos Pré-hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, constantes do Plano oferecido ao usuário.

9.3 No caso de movimentação do usuário e de seus dependentes que implique em mudança de Estado (Unidade da Federação), a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá manter a **cobertura**

assistencial e dar continuidade aos serviços prestados dentro da **abrangência geográfica** apresentada na *Relação de Cobertura Assistencial e a Abrangência Geográfica* (Anexo B), mesmo que o usuário esteja morando numa localidade e seus dependentes em outra, todos entregues em papel e em mídia.

9.4 O usuário que for designado para missão no exterior, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, deverá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a suspensão da **cobertura assistencial** e dos pagamentos da mensalidade do seu Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência pelo período de duração da missão, assim como de seus dependentes inscritos, caso possua.

9.5 Quando terminar a missão no exterior e retornar ao país, o usuário deverá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a reativação da **cobertura assistencial** e dos pagamentos da mensalidade do seu Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, assim como de seus dependentes inscritos, caso possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.6 O usuário poderá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a continuidade da **cobertura assistencial** do Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência para o(s) seu(s) dependente(s) que não o acompanhar na missão ao exterior.

9.7 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, para efeito do pagamento da mensalidade do Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência dos dependentes relativo ao item acima, deverá proporcionar ao usuário outras formas de realizar o pagamento das obrigações assumidas, preferencialmente, na modalidade de boleto bancário.

CLÁUSULA 10 – DO VALOR INICIAL DA MENSALIDADE

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá apresentar no ato de assinatura do presente Termo, em formulário próprio, o **valor inicial da mensalidade** do Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA 11 – DO CUSTEIO

11.1 Não haverá despesa, repasse ou qualquer tipo de encargo por parte do COMAER em relação ao cumprimento do presente instrumento.

11.2 Os custos relativos aos atendimentos Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência a ser executados no Plano oferecido ao usuário, deverão ser garantidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

11.3 Em qualquer hipótese o valor a ser pago à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, pelo usuário e seus dependentes, será custeado integralmente pelo respectivo usuário titular por meio de consignação em sua folha de pagamento do mês de referência.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE

Respeitadas as disposições da legislação em vigor, o valor da mensalidade a ser paga à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por meio de desconto em folha de pagamento, poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGP-M, vedada a periodicidade de reajuste inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento ou do último reajuste, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor da mensalidade;

I₀ = índice inicial (IGP-M) registrado no mês da assinatura do Termo Credenciamento ou do último reajuste; e

I = índice (IGP-M) relativo ao acumulado nos 12 meses de vigência do Credenciamento.

CLÁUSULA 13 – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

13.1 DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

13.1.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, no ato de assinatura do presente Termo, deverá apresentar *Certidão de Responsável Técnico*, indicando o nome médico, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.

13.1.2 Incluir o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Plano referente ao Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência no aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações, após a autorização expressa do usuário, mediante preenchimento em formulário próprio e a confirmação da margem consignável.

13.1.3 Prestar todos os esclarecimentos às solicitações da DIRAP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação.

13.1.4 Garantir que as senhas de acesso ao aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações de login de usuário somente sejam fornecidas ao representante legal devidamente constituído.

13.1.5 Não exercer qualquer forma de imposição ou fatos que denotem haver uma pressão, uma intimidação ou um constrangimento ao CONSIGNANTE, demonstrando, inclusive, deter informações e dados pessoais e confidenciais do mesmo, sem que ele próprio os tenha fornecido, fatos que inibem ou tolhem o direito de escolha, por livre e espontânea vontade do CONSIGNANTE.

13.1.6 Não impor ao CONSIGNANTE a contratação de serviços outros ao que está sendo contratado, configurando a “venda casada”, fato que é proibido por Lei.

13.1.7 Atender às disposições e solicitações da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - SDPP da Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD de valores, movimento bancário, ou outros a ela relacionados.

13.1.8 Atender às disposições e solicitações da Diretoria de Administração do Pessoal - DIRAD, no que tange à documentação: da entidade consignatária e de suas credenciadas; dos assuntos concernentes aos Editais, Termos de Credenciamento e outros a ela jurisdictionados; e os que deram origem aos descontos consignados (contrato ou outro instrumento legal e todos os documentos

ligados a ele, exigidos pelos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas).

13.1.9 Indenizar os serviços operacionais correspondentes, de acordo com o previsto no instrumento de credenciamento firmado com o Comando da Aeronáutica.

13.1.10 informar à DIRAP e ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na conta-corrente cadastrada no sistema de pagamento de pessoal de titularidade do CONSIGNANTE ou, de forma direta, ao mesmo.

13.1.11 Manter em dia, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a quitação das obrigações com os órgãos arrecadadores de tributos Federais, Estaduais, Municipais e de contribuições da Seguridade Social. A Entidade deverá manter atualizadas as certidões negativas dos órgãos arrecadadores, enviando-as à DIRAP, para arquivamento junto ao processo da mesma, nas periodicidades estabelecidas por aqueles órgãos. O documento impresso de consulta ao SICAF, atualizado, poderá substituir o envio das certidões originais.

13.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

13.1.13 Manter em dia o cadastro e a adimplência junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

13.1.14 Atender às solicitações efetuadas pelos CONSIGNANTES, após sanadas as eventuais pendências, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual.

13.1.15 Entregar ou disponibilizar por meio eletrônico ao CONSIGNANTE, no momento da assinatura da contratação do serviço, cópia do instrumento de inclusão hábil e legal acordado e assinado pelo CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, completamente preenchido a máquina, a mão em letra de forma e com caneta esferográfica ou por um sistema mecanizado, sem rasuras.

13.1.16 Este instrumento deverá ser acompanhado, em documento formal da Empresa, da descrição completa do serviço a ser prestado ao CONSIGNANTE, dos seus direitos e deveres; esta inclusão será individual sendo um para cada desconto consignado e sua elaboração deverá seguir as normas e a legislação vigente.

13.1.17 Além da cópia do instrumento de inclusão e das condições do plano previstos acima, quando aplicável, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá entregar ao Consignante uma cópia do extrato originado pelo AERCONSIG, por meio físico ou eletrônico, assinados por ambos e cópia da cláusula 13.2 do Termo de Credenciamento.

13.1.18 Proporcionar ao CONSIGNANTE, no caso da exclusão, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento da mensalidade, preferencialmente na modalidade de boleto bancário, devendo a EC estabelecer novo prazo para pagamento das parcelas não processadas em folha de pagamento, por qualquer motivo, a partir da emissão do boleto, garantindo a cobertura dos serviços.

13.1.19 A EC deverá disponibilizar em seu endereço da Internet um link que permita ao Consignante emitir a segunda via do boleto bancário ou outro meio de acesso que permita a obtenção do mesmo.

13.1.20 Manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os CONSIGNANTES, disponibilizando os respectivos dados à DIRAP, sempre que lhe for solicitado, sem ônus para a DIRAP.

13.1.21 Informar ao CONSIGNANTE que ele deverá se comunicar imediatamente com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ao observar qualquer divergência ou erro nas parcelas de consignações autorizadas.

13.1.22 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, no prazo máximo de 72 horas da data do comunicado, para que os descontos do próximo mês e dos meses subsequentes sejam corrigidos ou mesmo cessem e o erro não se repita.

13.1.23 Havendo cancelamento de contrato motivado por uma das partes e acordado por ambas, o CONSIGNANTE deverá receber, no ato da assinatura, cópia completamente preenchida do documento hábil e legal, constando das condições de cancelamento e até que mês ocorrerá o desconto, sem rasuras. Se o serviço prestado cessa no ato da assinatura, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, no prazo máximo de 72 horas da data de assinatura, para que os descontos do próximo mês não sejam processados.

13.1.24 Só incluir o desconto mensal, consignável no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, após a autorização expressa de desconto, por meio do contrato e a confirmação da existência de Margem Consignável no aplicativo, ou por meio adotado pelo COMAER.

13.1.25 Fornecer sem ônus para a DIRAP, sempre que solicitado por esta, todas as informações relativas ao presente instrumento, inclusive de usuários, credenciamento, inclusões e exclusões no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, bem como cópia de toda a documentação que deu origem ao contrato de prestação de serviço entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE.

13.1.26 Disponibilizar a Central de Atendimento 0800 (discagem gratuita) ou similar, para prestação de informações e orientações diversas ao CONSIGNANTE, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como para recebimento de adesão ou exclusão, sugestões e reclamações, adequado para recepção, solução e resposta das reclamações dos usuários.

13.1.27 Disponibilizar um meio informatizado ao usuário para acompanhamento do serviço, em linguagem simples e clara, inclusive via Internet.

13.1.28 Apresentar à Diretoria de Administração do Pessoal, no prazo máximo de noventa dias da data de assinatura do Termo de Credenciamento, o seu registro na ANS, bem como, cópia da publicação no DOU.

13.1.29 Não realizar abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos, outros meios de propaganda nas áreas sob a administração militar, sob pena da aplicação das sanções previstas, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

13.1.30 Não realizar abordagem pessoal na residência do Consignante, ou por outros meios (e-mail, correspondência, telefone), sem que este assim o solicite.

13.1.31 Resolver todas as questões decorrentes do contrato assinado com o Consignante na localidade da sede ou da representação em que houve o atendimento inicial do mesmo, sendo vedado à EC obrigar o Consignante deslocar-se para outra localidade.

13.1.32 Garantir que as senhas de acesso ao aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações (login de usuário) somente sejam fornecidas aos funcionários da EC, ou de seu representante exclusivo, contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

13.1.33 Fornecer, quando solicitado pela DIRAP, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da relação de trabalho (cópia do contrato de trabalho e cópia da anotação na CTPS) dos usuários cadastrados para acessar o aplicativo disponibilizado para o gerenciamento das consignações.

13.1.34 Dirimir as dúvidas das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, referentes às consignações processadas, primeiramente, através do aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, sendo o Elemento de Ligação o único responsável para reportá-las à SDPP.

13.1.35 Manter cadastrado, no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, o endereço (ou faixa de endereços) de Internet Protocol (IP) fixo(s) contratado(s) em nome da EC e gerenciar os seus usuários, segundo as normas e critérios da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal;

13.1.36 A Entidade Consignatária só poderá incluir usuários de acordo com o previsto na cláusula 5ª deste Termo.

13.1.37 Em hipótese alguma, a Entidade Consignatária poderá suspender o atendimento, por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS, podendo aplicar sanção apenas ao próprio BENEFICIÁRIO inadimplente e seus respectivos dependentes.

13.1.38 Apresentar, no máximo, 120 dias depois de assinado o contrato, cadastro atualizado com o

Ministério da Economia para processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, de acordo com o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016.

13.2 DO CONSIGNANTE

13.2.1 Atender às solicitações emitidas pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, desde que não contrariem o disposto no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024, neste Termo e no contrato pactuado entre ambos.

13.2.2 Realizar os pagamentos diretamente à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, quando qualquer desconto vier a ser suspenso ou cancelado na folha de pagamento.

13.2.3 Exigir da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comprovação ou cópia do instrumento firmado que originou a consignação.

13.3 DO COMAER

13.3.1 Repassar, mensalmente, por intermédio da SDPP, para a conta-corrente fornecida pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, após a data do pagamento do pessoal, o valor descontado dos CONSIGNANTES.

13.3.2 Deduzir dos valores repassados, citados no item **13.3.1**, os encargos relativos à manutenção e processamento, bem como outras deduções que se fizerem necessárias previstas nas condições do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024 e na legislação específica.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das condições previstas no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024 ou das obrigações constantes deste Termo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes **sanções administrativas**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento; e
- d) suspensão temporária.

14.1 ADVERTÊNCIA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será advertida por escrito, quando deixar de cumprir qualquer cláusula deste Termo, desde que tal descumprimento não enseje na aplicação de outra sanção.

14.2 MULTA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será multada:

- a) em 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos CONSIGNADOS, processados no mês em que descumprir qualquer das cláusulas deste Termo, após ter sido advertida e não ter sanado o fato gerador;
- b) em 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos CONSIGNADOS, processados no mês quando houver reincidência prevista no item anterior;
- e
- c) em 10% (dez por cento) sobre o valor lançado a maior ou não devido na folha de pagamento do CONSIGNANTE, num determinado mês, ou sobre o somatório dos descontos mensais daquele CONSIGNANTE, caso tiver sido processado mais de um mês.

14.3 DESCREDENCIAMENTO

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será descredenciada, quando:

- a) receber mais de três advertências escritas, em período de seis meses, não importando se os fatos geradores são reincidentes ou não;
- b) for multada e continuar a descumprir qualquer uma das cláusulas do presente Termo;
- c) causar qualquer prejuízo financeiro ou administrativo ao COMAER; e
- d) receber a sanção de suspensão temporária para participar em processo de credenciamento, licitação e de contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos.

14.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será suspensa, não podendo participar em processo de credenciamento, licitação e de contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos, quando:

- a) causar prejuízos financeiros ao CONSIGNANTE, provocado, de forma irregular (documental ou processual), por lançamentos de consignações de valores ou quantidades de parcelas a maior do que autorizado; e
- b) for condenada por sentença transitada em julgado, em Juízo Civil ou Criminal pelo CONSIGNANTE por lançamentos de consignações de valores ou quantidades de parcelas a maior do que autorizado, de forma irregular (documental ou processual).

14.5 Toda sanção será imposta, conforme o devido processo administrativo, facultada a ampla defesa e o contraditório à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, observados os seguintes procedimentos:

- a) a aplicação da multa não exime a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por seu ato punível venha acarretar ao CONSIGNANTE ou ao COMAER;
- b) as multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **14.2** são cumulativas com todas as outras sanções previstas neste edital, bem como neste Termo;
- c) as sanções de advertência, descredenciamento e suspensão temporária poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa, prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **14.2**;
- d) a sanção Descredenciamento é de competência exclusiva do Diretor de Administração do Pessoal;
- e) as sanções aplicadas à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão registradas no SICAF; e
- f) a aplicação das sanções, cumulativas ou não, previstas no Edital e neste Termo não exime a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da sujeição de outras penalidades estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA 15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) rescisão unilateral do Termo de Credenciamento – contados da data de publicação do ato no DOU; e
- b) aplicação das sanções de advertência ou multa – contados da data de comunicação do ato ao interessado.

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência deste Termo será de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 30 (trinta) meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

16.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá solicitar a prorrogação da vigência deste Termo, por intermédio de documento formal, apresentado na DIRAP, com antecedência mínima de 120

(cento e vinte) dias, anexando a documentação exigida no item 4.1 do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024. -

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1 A execução do Objeto do presente instrumento será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 30 (trinta) meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

17.2 O Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência a ser prestado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA aos usuários, conforme a sua especificidade, motivo do desconto em folha de pagamento, deverá ser executada de acordo com a vigência deste Termo.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido nada em contrário.

18.2 Serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato deste Termo, seus Aditivos e sua rescisão serão publicados no DOU, cujas despesas correrão por conta da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 20 – DAS CÓPIAS

O presente instrumento deverá ser assinado em 3 (três) vias, de igual teor, com as seguintes destinações:

- a) 1 (uma) via para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- b) 1 (uma) via para a DIRAP; e
- c) 1 (uma) via para a SDPP.

CLÁUSULA 21 – DO FORO INSTITUÍDO

O foro competente para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, ... de de 20...

Representante da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

Agente do Controle Interno

Diretor de Administração do Pessoal

Anexo A

Calendário de Movimentação Cadastral

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

CALENDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL					
ADESÃO			EXCLUSÃO		
SOLICITAÇÃO (período)	PRIMEIRO DESCONTO (mês)	COBERTURA ASSISTENCIAL (início)	SOLICITAÇÃO (período)	ÚLTIMO DESCONTO (mês)	COBERTURA ASSISTENCIAL (término)

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Relação de Cobertura Assistencial e Abrangência Geográfica

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

1. COBERTURA ASSISTENCIAL

Neste documento deverão ser relacionadas, por Plano oferecido pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, as coberturas assistenciais, de acordo com a Resolução CFM nº 1.671, de 09 de julho de 2003 e a Resolução CFM nº 2.110, de 25 de setembro de 2014. A rede de cobertura assistencial deverá ser entregue em papel e em mídia, não editável.

2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Neste documento deverá ser relacionada a abrangência geográfica do Plano oferecido pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. A abrangência geográfica deverá ser entregue em papel e em mídia, não editável.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**Anexo X - Anexo X - Programa de Benefícios de
Medicamentos.pdf**

Anexo X



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/DIRAP-CAE/20XX

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e XXX, reuniram-se na Diretoria de Administração do Pessoal, situada à Ponta do Galeão, S/Nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, as partes abaixo qualificadas, para assinar o presente Termo, nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Instrumento, relativo à Consignação em Folha de Pagamento de militares na ativa, veteranos e respectivos pensionistas do Comando da Aeronáutica - COMAER:

I – A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica – COMAER, representada pela Diretoria de Administração do Pessoal, por seu Diretor, Maj Brig Ar _____, CPF _____, designado para função pelo Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº _____.

II – ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, (RAZÃO SOCIAL), CNPJ Nº-...-, (**PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE MEDICAMENTOS – PBM**), situada à (ENDEREÇO COMPLETO – CEP), representada por (NOME, CPF Nº.....) na qualidade de (REPRESENTANTE, DIRETOR, SÓCIO OU GERENTE).

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Credenciamento de ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, especializada na operação e/ou prestação continuada de serviços referentes ao **Programa de Benefícios de Medicamentos – PBM**, no âmbito do COMAER, para averbar, em folha de pagamento, descontos relativos aos serviços prestados, mediante expressa autorização formalizada por meio de documento apropriado dos militares, ativos e veteranos, e dos pensionistas de militares, conforme as cláusulas e os anexos estipulados neste Termo, além das condições contidas no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024.

CLÁUSULA 2ª – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

A minuta do presente Termo foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Aeronáutica - COJAER, nos termos do Parágrafo Único, do art. XX da Lei nº 14.133/2021, conforme o Parecer Nº XXX/202X/COJAER/CGU/AGU, de XX de XXXX de 202X.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Além da legislação estabelecida no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024, o presente Termo regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações com suas emendas, alterações e reedições:

- a) **Lei nº 5.991** (17 de dezembro de 1973 – Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos) e suas alterações;
- b) **Lei nº 9.782** (26 de janeiro de 1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
- c) **Medida Provisória nº 2.190-34** (23 de agosto de 2001 – Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999);
- d) **Decreto nº 74.170** (10 de junho de 1974 – Regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973);
- e) **Decreto nº 1.054** (07 de fevereiro de 1994 – Reajuste de Preços nos Contratos da Administração Federal Direta e Indireta);
- f) **Portaria nº 1.171/GM**, do Ministério da Saúde (19 de maio de 2011 – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial); e
- g) **Orientação Interpretativa nº 02**, da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (13 de novembro de 2006 – Referencial Máximo de Preço Fabricante).

CLÁUSULA 4ª – DOS ANEXOS

Integram este instrumento:

Anexo A *Calendário de Movimentação Cadastral*

Anexo B *Rede Credenciada de Farmácias e Drogarias*

CLÁUSULA 5ª – DO USUÁRIO

5.1 É considerado **usuário titular** o militar ativo, veterano e pensionista de militar CONSIGNANTE, para fins de adesão ao Programa de Benefícios em Medicamentos apresentado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

5.2 É considerado **usuário dependente**, do respectivo titular, para fins de adesão ao mesmo Programa de Benefícios em Medicamentos:

- a) o cônjuge ou o companheiro(a);
- b) o filho e o enteado, solteiro, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- c) o filho e o enteado, solteiro, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependente economicamente do **usuário titular** e estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial; e
- e) o pai ou o padrasto e a mãe ou a madrasta, sem economia própria, dependentes do **usuário titular**, mediante comprovação apresentada no ato de adesão por meio de declaração do Setor de Pessoal Militar, ou do Cartão da SARAM, onde conste seus nomes como dependente do militar ou da última Declaração Anual de Imposto de Renda do **usuário titular**.

5.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá considerar, também, como **usuário dependente** o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco

por afinidade, do militar ativo, veterano e pensionista de militar.

5.4 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá considerar, também, se for o caso, como **usuário dependente** qualquer pessoa não abrangida no item **5.2**, indicada pelo **titular** no Programa de Benefícios em Medicamentos.

5.5 Também poderão ser considerados usuários o servidor público civil, ativo e inativo, e pensionista de servidor público civil do Comando da Aeronáutica, de com as disposições do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016.

CLÁUSULA 6ª – DA ADESÃO E DA EXCLUSÃO

6.1 A **adesão** dos usuários far-se-á a pedido junto à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, mediante preenchimento em formulário próprio e apresentação de documentação pertinente, que comprove seu vínculo com o COMAER.

6.2 A **adesão** e a **exclusão** em qualquer Programa de Benefícios de Medicamentos, de que trata este Termo, é voluntária e de exclusiva responsabilidade do usuário não havendo ingerência do COMAER na relação jurídica entre ele e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

6.3 A **exclusão** do Programa de Benefícios de Medicamentos do usuário titular será automática no caso de fraude ou inadimplência.

6.4 A **exclusão** do Programa de Benefícios de Medicamentos do usuário dependente será automática nos casos de:

- a) **exclusão** do usuário titular do Programa de Benefícios de Medicamentos;
- b) solicitação do usuário titular;
- c) perda da condição de dependência; e
- d) fraude ou inadimplência do usuário titular;

CLÁUSULA 7ª – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

7.1 A inclusão e execução do **desconto em folha de pagamento** relativo ao Programa de Benefícios de Medicamentos deverá atender o *Calendário de Movimentação Cadastral* (Anexo A) apresentado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA na assinatura do presente Termo, baseado na regulamentação interna do COMAER.

7.2 A implantação do **desconto em folha de pagamento** referente à mensalidade do Programa de Benefícios de Medicamentos será executada somente quando estiver dentro da margem consignável do usuário titular, de acordo com a regulamentação interna do COMAER.

7.3 Será cancelado o **desconto em folha de pagamento** relativo ao Programa de Benefícios de Medicamentos dos usuários que perderem o vínculo com o COMAER.

CLÁUSULA 8ª – DA CARÊNCIA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não poderá exigir o cumprimento de prazos de carência para o Programa de Benefícios de Medicamentos, contudo o direito ao atendimento obedecerá ao *Calendário de Movimentação Cadastral* (Anexo A), baseado na regulamentação interna do COMAER.

CLÁUSULA 9ª – DA COBERTURA ASSISTENCIAL, REDE CREDENCIADA E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

9.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá garantir, como **cobertura assistencial**, aquisição de medicamentos com desconto e menores preços, por meio de acesso à **rede credenciada** de

farmácias e drogarias, bem como o acompanhamento de assistência farmacêutica ao usuário do Programa de Benefícios de Medicamentos.

9.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá garantir, de forma opcional, os serviços de orientação médica por telefone, exercida por profissionais da saúde, ao usuário do Programa de Benefícios em Medicamentos.

9.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá apresentar, no ato da assinatura do presente Termo, a *Rede Credenciada de Farmácias e Drogarias* (Anexo B) do Programa de Benefícios de Medicamentos, contendo a **abrangência geográfica** (municipal, estadual e nacional).

9.4 No caso de movimentação do usuário e de seus dependentes que implique em mudança de Estado (Unidade da Federação), a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá dar continuidade aos serviços prestados dentro da **abrangência geográfica** apresentada na *Rede Credenciada de Farmácias e Drogarias* (Anexo B), mesmo que o usuário esteja morando numa localidade e seus dependentes em outra, todos entregues em papel e em mídia.

9.5 O usuário que for designado para missão no exterior, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, deverá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a suspensão da **cobertura assistencial** e dos pagamentos da mensalidade do seu Programa de Benefícios de Medicamentos pelo período de duração da missão, assim como de seus dependentes inscritos, caso possua.

9.6 Quando terminar a missão no exterior e retornar ao país, o usuário deverá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a reativação da **cobertura assistencial** e dos pagamentos da mensalidade do seu Programa de Benefícios de Medicamentos, assim como de seus dependentes inscritos, caso possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.7 O usuário poderá solicitar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a continuidade da **cobertura assistencial** no Programa de Benefícios de Medicamentos para o(s) seu(s) dependente(s) que não o acompanhar na missão ao exterior.

9.8 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, para efeito do pagamento da mensalidade do Programa de Benefícios de Medicamentos dos dependentes relativo ao item **9.7**, deverá proporcionar ao usuário outras formas de realizar o pagamento das obrigações assumidas, preferencialmente, na modalidade de boleto bancário.

CLÁUSULA 10 – DO VALOR INICIAL DA MENSALIDADE

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá apresentar no ato de assinatura do presente Termo, em formulário próprio, o **valor inicial da mensalidade** de cada Plano do Programa de Benefícios de Medicamentos.

CLÁUSULA 11 – DO CUSTEIO

11.1 Não haverá despesa, repasse ou qualquer tipo de encargo por parte do COMAER em relação ao cumprimento do presente instrumento.

11.2 O custo relativo ao gerenciamento do Programa de Benefícios de Medicamentos deverão ser garantidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

11.3 Em qualquer hipótese o valor a ser pago à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, pelo usuário e seus dependentes, será custeado integralmente pelo respectivo usuário titular por meio de consignação em sua folha de pagamento do mês de referência.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE

Respeitadas as disposições da legislação em vigor, o valor da mensalidade a ser paga à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por meio de desconto em folha de pagamento, poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGP-M, vedada a periodicidade de reajuste inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento ou do último reajuste, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor da mensalidade;

I₀ = índice inicial (IGP-M) registrado no mês da assinatura do Termo Credenciamento ou do último reajuste; e

I = índice (IGP-M) relativo ao acumulado nos 12 meses de vigência do Credenciamento.

CLÁUSULA 13 – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

13.1 DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

13.1.1 Incluir o desconto em folha de pagamento referente ao Programa de Benefícios de Medicamentos no aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações, após a autorização expressa do usuário, mediante preenchimento em formulário próprio e a confirmação da margem consignável.

13.1.2 Prestar todos os esclarecimentos às solicitações da DIRAP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação.

13.1.3 Garantir que as senhas de acesso ao aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações de login de usuário somente sejam fornecidas ao representante legal devidamente constituído.

13.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do Credenciamento, sendo a única responsável pelo cumprimento dos termos do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024 e do presente Termo.

13.1.5 Não exercer qualquer forma de imposição ou fatos que denotem haver uma pressão, uma intimidação ou um constrangimento ao CONSIGNANTE, demonstrando, inclusive, deter informações e dados pessoais e confidenciais do mesmo, sem que ele próprio os tenha fornecido, fatos que inibem ou tolhem o direito de escolha, por livre e espontânea vontade do CONSIGNANTE.

13.1.6 Não impor ao CONSIGNANTE a contratação de serviços outros ao que está sendo contratado, configurando a “venda casada”, fato que é proibido por Lei.

13.1.7 Atender às disposições e solicitações da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - SDPP da Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD, no que tange à sistemática de operação dos descontos em folha de pagamento, retenção de valores, movimento bancário, ou outros a ela relacionados.

13.1.8 Atender às disposições e solicitações da Diretoria de Administração do Pessoal - DIRAP, no que tange à documentação: da entidade consignatária e de suas credenciadas; dos assuntos concernentes aos Editais, Termos de Credenciamento e outros a ela jurisdictionados; e os que deram origem aos descontos consignados (contrato ou outro instrumento legal e todos os documentos ligados a ele, exigidos pelos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas).

13.1.9 Indenizar os serviços operacionais correspondentes, de acordo com o previsto no instrumento de credenciamento firmado com o Comando da Aeronáutica.

13.1.10 Informar à DIRAP e ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de

divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na conta-corrente cadastrada no sistema de pagamento de pessoal de titularidade do CONSIGNANTE ou, de forma direta, ao mesmo.

13.1.11 Manter em dia, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a quitação das obrigações com os órgãos arrecadadores de tributos Federais, Estaduais, Municipais e de contribuições da Seguridade Social. A Entidade deverá manter atualizadas as certidões negativas dos órgãos arrecadadores, enviando-as à DIRAP, para arquivamento junto ao processo da mesma, nas periodicidades estabelecidas por aqueles órgãos. O documento impresso de consulta ao SICAF, atualizado, poderá substituir o envio das certidões originais.

13.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

13.1.13 Manter em dia o cadastro e a adimplência junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

13.1.14 Atender às solicitações efetuadas pelos CONSIGNANTES, após sanadas as eventuais pendências, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual.

13.1.15 Entregar ou disponibilizar por meio eletrônico ao CONSIGNANTE, no momento da assinatura da contratação do serviço, cópia do instrumento de inclusão hábil e legal acordado e assinado pelo CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, completamente preenchido a máquina, a mão em letra de forma e com caneta esferográfica ou por um sistema mecanizado, sem rasuras.

13.1.16 Este instrumento deverá ser acompanhado, em documento formal da Empresa, da descrição completa do serviço a ser prestado ao CONSIGNANTE, dos seus direitos e deveres; esta inclusão será individual sendo um para cada desconto consignado e sua elaboração deverá seguir as normas e a legislação vigente.

13.1.17 Além da cópia do instrumento de inclusão e das condições do plano previstos acima, quando aplicável, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá entregar ao Consignante uma cópia do extrato originado pelo AERCONSIG, por meio físico ou eletrônico, assinados por ambos e cópia da cláusula 13.2 do Termo de Credenciamento.

13.1.18 Proporcionar ao CONSIGNANTE, no caso da exclusão, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento da mensalidade, preferencialmente na modalidade de boleto bancário, devendo a EC estabelecer novo prazo para pagamento das parcelas não processadas em folha de pagamento, por qualquer motivo, a partir da emissão do boleto, garantindo a cobertura dos serviços.

13.1.19 A EC deverá disponibilizar em seu endereço da Internet um link que permita ao Consignante emitir a segunda via do boleto bancário ou outro meio de acesso que permita a obtenção do mesmo.

13.1.20 Manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os CONSIGNANTES, disponibilizando os respectivos dados à DIRAP, sempre que lhe for solicitado, sem ônus à DIRAP.

13.1.21 Informar ao CONSIGNANTE que ele deverá se comunicar imediatamente com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ao observar qualquer divergência ou erro nas parcelas de consignações autorizadas.

13.1.22 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, no prazo máximo de 72 horas da data do comunicado, para que os descontos do próximo mês e dos meses subsequentes sejam corrigidos ou mesmo cessem e o erro não se repita.

13.1.23 Havendo cancelamento de contrato motivado por uma das partes e acordado por ambas, o CONSIGNANTE deverá receber, no ato da assinatura, cópia completamente preenchida do documento hábil e legal, constando das condições de cancelamento e até que mês ocorrerá o desconto, sem rasuras. Se o serviço prestado cessa no ato da assinatura, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, no prazo máximo de

72 horas da data de assinatura, para que os descontos do próximo mês não sejam processados.

13.1.24 Só incluir o desconto mensal, consignável no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, após a autorização expressa de desconto, por meio do contrato e a confirmação da existência de Margem Consignável no aplicativo, ou por meio adotado pelo COMAER.

13.1.25 Fornecer sem ônus para a DIRAP, sempre que solicitado por esta, todas as informações relativas ao presente instrumento, inclusive de usuários, credenciamento, inclusões e exclusões no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações, bem como cópia de toda a documentação que deu origem ao contrato de prestação de serviço entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE.

13.1.26 Disponibilizar a Central de Atendimento 0800 (discagem gratuita) ou similar, para prestação de informações e orientações diversas ao CONSIGNANTE, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como para recebimento de adesão ou exclusão, sugestões e reclamações, adequado para recepção, solução e resposta das reclamações dos usuários.

13.1.27 Disponibilizar um meio informatizado ao usuário para acompanhamento do serviço, em linguagem simples e clara, inclusive via Internet.

13.1.28 Apresentar à Diretoria de Administração do Pessoal, no prazo máximo de noventa dias da data de assinatura do Termo de Credenciamento, o seu registro na ANS, bem como, cópia da publicação no DOU.

13.1.29 Não realizar abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos, outros meios de propaganda nas áreas sob a administração militar, sob pena da aplicação das sanções previstas, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

13.1.30 Não realizar abordagem pessoal na residência do Consignante, ou por outros meios (e-mail, correspondência, telefone), sem que este assim o solicite.

13.1.31 Resolver todas as questões decorrentes do contrato assinado com o Consignante na localidade da sede ou da representação em que houve o atendimento inicial do mesmo, sendo vedado à EC obrigar o Consignante deslocar-se para outra localidade.

13.1.32 Garantir que as senhas de acesso ao aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações (login de usuário) somente sejam fornecidas aos funcionários da EC, ou de seu representante exclusivo, contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

13.1.33 Fornecer, quando solicitado pela DIRAP, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da relação de trabalho (cópia do contrato de trabalho e cópia da anotação na CTPS) dos usuários cadastrados para acessar o aplicativo disponibilizado para o gerenciamento das consignações.

13.1.34 Dirimir as dúvidas das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, referentes às consignações processadas, primeiramente, através do aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, sendo o Elemento de Ligação o único responsável para reportá-las à SDPP.

13.1.35 Manter cadastrado, no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, o endereço (ou faixa de endereços) de Internet Protocol (IP) fixo(s) contratado(s) em nome da EC e gerenciar os seus usuários, segundo as normas e critérios da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.

13.1.36 A Entidade Consignatária só poderá incluir usuários de acordo com o previsto na cláusula 5ª deste Termo.

13.1.37 Em hipótese alguma, a Entidade Consignatária poderá suspender o atendimento, por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS, podendo aplicar sanção apenas ao próprio BENEFICIÁRIO inadimplente e seus respectivos dependentes.

13.1.38 Apresentar, no máximo, 120 dias depois de assinado o contrato, cadastro atualizado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, de acordo com o **Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016**.

13.1.39 Disponibilizar em seu endereço eletrônico os percentuais de descontos, por medicamento, praticados no Programa de Benefícios de Medicamentos, contendo o preço fabricante e o preço máximo ao consumidor, conforme Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006 –

CMED/ANVISA, que deverão ser os mesmos praticados por abrangência geográfica.

13.1.40 Disponibilizar em seu endereço eletrônico a relação dos laboratórios conveniados, a rede credenciada de farmácias e drogarias por localidade.

13.2 DO CONSIGNANTE

13.2.1 Atender às solicitações emitidas pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, desde que não contrariem o disposto no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024, neste Termo e no contrato pactuado entre ambos.

13.2.2 Realizar os pagamentos diretamente à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, quando qualquer desconto vier a ser suspenso ou cancelado na folha de pagamento.

13.2.3 Exigir da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comprovação ou cópia do instrumento firmado que originou a consignação.

13.3 DO COMAER

13.3.1 Repassar, mensalmente, por intermédio da SDPP, para a conta-corrente fornecida pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, após a data do pagamento do pessoal, o valor descontado dos CONSIGNANTES.

13.3.2 Deduzir dos valores repassados, citados no item **13.3.1**, os encargos relativos à manutenção e processamento, bem como outras deduções que se fizerem necessárias previstas nas condições do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024 e na legislação específica.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das condições previstas no Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024 ou das obrigações constantes deste Termo implicará a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes **sanções administrativas**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento; e
- d) suspensão temporária.

14.1 ADVERTÊNCIA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será advertida por escrito, quando deixar de cumprir qualquer cláusula deste Termo, desde que tal descumprimento não enseje na aplicação de outra sanção.

14.2 MULTA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será multada:

- a) em 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos CONSIGNADOS, processados no mês em que descumprir qualquer das cláusulas deste Termo, após ter sido advertida e não ter sanado o fato gerador;
- b) em 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos CONSIGNADOS, processados no mês quando houver reincidência prevista no item anterior;
- e
- c) em 10% (dez por cento) sobre o valor lançado a maior ou não devido na folha de pagamento do CONSIGNANTE, num determinado mês, ou sobre o somatório dos descontos mensais daquele CONSIGNANTE, caso tiver sido processado mais de um mês.

14.3 DESCREDENCIAMENTO

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será descredenciada, quando:

- a) receber mais de três advertências escritas, em período de seis meses, não importando se os fatos geradores são reincidentes ou não;
- b) for multada e continuar a descumprir qualquer uma das cláusulas do presente Termo;
- c) causar qualquer prejuízo financeiro ou administrativo ao COMAER; e
- d) receber a sanção de suspensão temporária para participar em processo de credenciamento, licitação e de contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos.

14.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será suspensa, não podendo participar em processo de credenciamento, licitação e de contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos, quando:

- a) causar prejuízos financeiros ao CONSIGNANTE, provocado, de forma irregular (documental ou processual), por lançamentos de consignações de valores ou quantidades de parcelas a maior do que autorizado; e
- b) for condenada por sentença transitada em julgado, em Juízo Civil ou Criminal pelo CONSIGNANTE por lançamentos de consignações de valores ou quantidades de parcelas a maior do que autorizado, de forma irregular (documental ou processual).

14.5 Toda sanção será imposta, conforme o devido processo administrativo, facultada a ampla defesa e o contraditório à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, observados os seguintes procedimentos:

- a) a aplicação da multa não exime a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por seu ato punível venha acarretar ao CONSIGNANTE ou ao COMAER;
- b) as multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **14.2** são cumulativas com todas as outras sanções previstas neste edital, bem como neste Termo;
- c) as sanções de advertência, descredenciamento e suspensão temporária poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa, prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **14.2**;
- d) a sanção Descredenciamento é de competência exclusiva do Diretor de Administração do Pessoal;
- e) as sanções aplicadas à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão registradas no SICAF; e
- f) a aplicação das sanções, cumulativas ou não, previstas no Edital e neste Termo não exime a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da sujeição de outras penalidades estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA 15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) rescisão unilateral do Termo de Credenciamento – contados da data de publicação do ato no DOU; e
- b) aplicação das sanções de advertência ou multa – contados da data de comunicação do ato ao interessado.

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA

16.1 A **vigência** deste Termo será de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 30 (trinta) meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

16.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá solicitar a prorrogação da **vigência** deste Termo, por intermédio de documento formal, apresentado na DIRAP, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, anexando a documentação exigida nos item 4.1 do Edital nº 001/DIRAP-CAE/2024.

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1 A execução do Objeto do presente instrumento será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 30 (trinta) meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

17.2 O serviço referente ao Programa de Benefícios de Medicamentos – PBM a ser prestado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA aos usuários, conforme a sua especificidade, motivo do desconto em folha de pagamento, deverá ser executado de acordo com a vigência deste Termo.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido nada em contrário.

18.2 Serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato deste Termo, seus Aditivos e sua rescisão serão publicados no DOU, cujas despesas correrão por conta da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 20 – DAS CÓPIAS

O presente instrumento deverá ser assinado em 3 (três) vias, de igual teor, com as seguintes destinações:

- a) 1 (uma) via para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- b) 1 (uma) via para a DIRAP; e
- c) 1 (uma) via para a SDPP.

CLÁUSULA 21 – DO FORO INSTITUÍDO

O foro competente para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro,..... de.....de

Representante da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

Agente do Controle Interno

Diretor de Administração do Pessoal

Anexo A

Calendário de Movimentação Cadastral

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

CALENDARIO DE MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL					
ADESÃO			EXCLUSÃO		
SOLICITAÇÃO (período)	PRIMEIRO DESCONTO (mês)	COBERTURA ASSISTENCIAL (início)	SOLICITAÇÃO (período)	ÚLTIMO DESCONTO (mês)	COBERTURA ASSISTENCIAL (término)

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo B

Rede Credenciada de Farmácias e Drogarias

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

REDE CREDENCIADA

Neste documento deverão ser relacionadas, por Plano oferecido pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, a relação dos laboratórios conveniados, a rede credenciada de farmácias e drogarias por localidade, à disposição dos usuários por área de abrangência geográfica (municipal, estadual e nacional). A rede credenciada deverá ser entregue em papel e em mídia, nãoeditável.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL Assistência à Saúde
Data/Hora de Criação:	11/11/2024 18:45:59
Páginas do Documento:	100
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	101
Hash MD5:	3246ec436ea80abd8e469f31c4021de7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major EDSON DOS SANTOS VILLAR JÚNIOR no dia 11/11/2024 às 15:55:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento PAULO FERNANDES DO COUTO no dia 11/11/2024 às 15:58:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento RAISSA DA COSTA PACHECO no dia 11/11/2024 às 16:02:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CAROLINA NOGUEIRA DO CARMO no dia 11/11/2024 às 16:03:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FLAVIA PROENÇA JARDIM DUARTE no dia 12/11/2024 às 09:31:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAIANE CRISTO LEANDRO no dia 12/11/2024 às 08:57:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Maj Brig LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO no dia 21/11/2024 às 16:13:17 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO